



# DIÁRIO

## da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 – 2018)

7.ª SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

Págs.

<b>Carta do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares — Remete o Acordo de Empréstimo com o Fundo do Kuwait .....</b>	<b>256</b>
<b>Acordo de Empréstimo com o Fundo do Kuwait, Referente ao Financiamento do projecto do Hospital Central Dr. Ayres de Menezes .....</b>	<b>256</b>
<b>Parecer Relativo a Proposta de Resolução que Aprova o Acordo de Empréstimo com o Fundo do Kuwait, Referente ao Financiamento do Projecto do Hospital Central, Dr. Ayres de Menezes .....</b>	<b>312</b>
<b>Textos finais:</b>	
<b>Da proposta de resolução n.º 40/X/7.ª/2017 — Acordo de Empréstimo Referente ao Projecto do Hospital Central Dr. Ayres de Menezes .....</b>	<b>312</b>
<b>Da proposta de resolução n.º 25/X/4.ª/2016 – Convenção de Minamata sobre o Mercúrio .....</b>	<b>313</b>
<b>Carta do Presidente da 4.ª Comissão Especializada Permanente – Remete o Resultado do Concurso Público n.º 2/A.N/2017 .....</b>	<b>313</b>
<b>Projecto de resolução n.º.../X/7.ª/2017 — Nomeação do Novo Administrador do GRIP.....</b>	<b>314</b>

**Carta do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares**

Ao Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Nacional  
São Tomé

Ofício n.º 224/13/MPCMAP/2017

Excelência,

Para efeitos de apreciação, discussão e aprovação, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Acordo de Empréstimo com o Fundo do Kuwait, referente ao financiamento do Projecto do Hospital Central Dr. Ayres de Menezes.

Aceite, Excelência, os meus melhores cumprimentos

São Tomé, 15 de Novembro de 2017

Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, *Dr. Afonso da Graça Varela da Silva*

**Acordo de Empréstimo com o Fundo do Kuwait, Referente ao Financiamento do projecto do Hospital Central Dr. Ayres de Menezes**

## NOTA EXPLICATIVA

### ACORDO DE EMPRÉSTIMO REFERENTE AO PROJECTO DO HOSPITAL CENTRAL DR. AYRES DE MENEZES

Para o financiamento do Projecto do Hospital Central Dr. Ayres de Menezes, o Governo da República Democrática de S.Tomé e Príncipe, assinou em 22 de Novembro de 2016 um Acordo de Empréstimo com o Fundo do Kuwait para Desenvolvimento Económico Árabe no montante de 5.000.000 K.D. (Cinco Milhões de Dinares do Kuwait) equivalente à **Usd. 17.000.000,00** ( Dezassete Milhões de Dólares Americanos), com uma maturidade na ordem de 24 anos, sendo 4 anos de graça e uma taxa de juro anual de 1% .

Ao abrigo da Lei, o Acordo assinado com o Fundo do Kuwait, terá que ser aprovado pelo Governo, homologado/ratificado pela Assembleia Nacional, promulgado por Sua Excelência o Presidente da República (sob forma de Decreto-Lei) e publicado no Diário da República.

Assim, para que este Acordo recentemente assinado por Sua Excelência o Ministro das Finanças, Comércio e Economia Azul e pelo Representante do Fundo do Kuwait, seja declarado efectivo e válido, terá que completar as diligências acima mencionadas, sem as quais o financiamento poderá ficar suspenso e sem efeito.

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N. \_\_\_/2017

### ACORDO DE EMPRÉSTIMO REFERENTE AO PROJECTO DO HOSPITAL CENTRAL DR. AYRES DE MENEZES

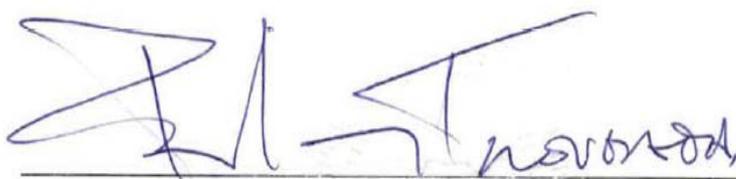
Tornando-se necessário a ratificação do Acordo de Empréstimo entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Fundo do Kuwait para Desenvolvimento Económico Árabe, assinado em 22 de Novembro de 2016.

Assim o Governo no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea b) e j) do Artigo 97 da Constituição da República, adopta e submete a Assembleia Nacional o seguinte:

#### Artigo Único

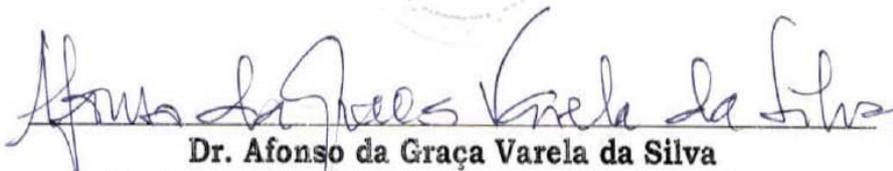
É aprovado para ratificação o Acordo de Empréstimo entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Fundo do Kuwait para Desenvolvimento Económico Árabe, assinado em 22 de Novembro de 2016, cujos textos em Língua Inglesa e a tradução em língua portuguesa constituem parte integrante da presente Proposta de Resolução.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 26 de Outubro de 2017.



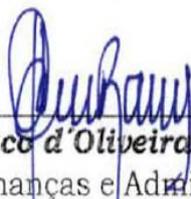
**Dr. Patrícia Emery Trovoada**

Primeiro-Ministro e Chefe do Governo



**Dr. Afonso da Graça Varela da Silva**

Ministro da Presidência do Conselho de Ministros  
e dos Assuntos Parlamentares



**Dr. Américo d'Oliveira dos Ramos**

Ministro das Finanças e Administração Pública

## CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO TOMÉ

A cargo do Notário Lic. Bonifácio Fernandes d'Almeida

### INSTRUMENTO PÚBLICO

#### Certificado de Tradução

BONIFÁCIO FERNANDES D'ALMEIDA, NOTÁRIO DA DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS E NOTARIADO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS DE SÃO TOMÉ - SECÇÃO NOTARIAL. Certifico, que nesta data, compareceu nesta Secção Notarial, o senhor, ALÉRIS FRANK DO NASCIMENTO MENDES, solteiro, maior, natural de Agostinho Neto - São Tomé, Distrito de Lobata, deste País, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu bilhete de identidade número 75728 de doze de Dezembro do ano dois mil e treze, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, o qual me apresentou um documento de carácter Governamental, tradução para língua Portuguesa, relativo a um escrito em língua Inglesa, como consta do documento original. O interessado alegou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob o compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão. Direcção dos Registos e Notariado - Secção Notarial, aos sete de Novembro do ano dois mil e dezassete.-

O TÉCNICO



#### CONTA: Certificado de Tradução

Titular do doc: Aléris Mendes  
 Tipo documento: Certificado de Tradução  
 Páginas: 0  
 Emolumento: 0,00  
 Selo do Acto: 0,00  
 Selo de Assistência: 0,00  
 Reembolso: 0,00  
 Emolumento líquido: 0,00  
 Urgência: 0,00  
 Total a Pagar: isento  
 Elaborado por: Wilziley Lázaro  
 Registrado sob o nº:



00011 11 2011

FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

ORIGINAL: ÁRABE



EMPRÉSTIMO NÚMERO: \_\_\_\_\_

## ACORDO DE EMPRÉSTIMO

PROJECTO DO HOSPITAL DR. AYRES DE MENEZES

ENTRE

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

E

FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE



DATADO: 22/11/2016

FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

## ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO, datado de 22/11/2016 entre a REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE (doravante denominado de Mutuário), a primeira parte, e o FUNDO DE KUWAIT PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE (a seguir designado de “Fundo”), a segunda parte.

CONSIDERANDO que Sua Alteza Sheikh Sabah Al Ahmad Al Sabah, o Amir do Estado do Kuwait, anunciou na 3ª Cimeira Árabe-Africana realizada no Kuwait de 19 a 20 de Novembro de 2013, uma iniciativa direccionando o Fundo a fornecer empréstimos em condições favoráveis no valor total equivalente à USD \$ 1 bilhão para ajudar a financiar projectos de desenvolvimento em países africanos durante um período de 5 anos;

CONSIDERANDO que o Mutuário solicitou ao Fundo para auxiliar no financiamento do Projecto do Hospital Central Dr. Ayres de Menezes, descrito no Anexo 2 do presente Acordo (o “Projecto”) mediante o fornecimento de um empréstimo (o “Empréstimo”);

CONSIDERANDO que o Mutuário comprometeu-se a fornecer todos os outros montantes que devem ser exigidos, além do Empréstimo para a execução do Projecto e qualquer custo excedente que possam ocorrer, seja em moeda local ou estrangeira;

CONSIDERANDO que o objectivo do Fundo é ajudar os países árabes e outros países em desenvolvimento, no desenvolvimento de suas economias e fornecer-lhes empréstimos necessários para a execução de seus projectos e programas de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Fundo está convencido da importância e dos benefícios do Projecto em contribuir com o desenvolvimento da economia do Mutuário; e

CONSIDERANDO que o Fundo acordou, com base, *inter alia* (entre outras coisas), sobre o que precede, fornecer o Empréstimo ao Mutuário nos termos e condições estabelecidos no presente Acordo.

Por este motivo, as Partes concordam com seguintes:

### Artigo I O Empréstimo, Juros e Outros Encargos Pagamento, Local de Pagamento

#### SECÇÃO 1.01. (p.1)

O Fundo acorda emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos no presente Acordo ou aqui referido um montante equivalente à cinco milhões de Dinar de Kuwait (K.D. 5,000,000/-).



**FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE**

**SECÇÃO 1.02.** O Mutuário deve pagar o juro à uma taxa de um por cento (1%) por ano sobre o montante principal do Empréstimo desembolsado e pendente, de tempos em tempos. Os Juros vencerão a partir das respectivas datas nas quais os montantes devem ser assim desembolsados.

**SECÇÃO 1.03.** Deve ser pago um encargo adicional na metade da percentagem (0.5 de 1%) por ano sobre os montantes desembolsados do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos para fazer face as despesas administrativas e despesas de implementação do presente Acordo.

**SECÇÃO 1.04.** Se o Fundo, nos termos da Secção 3.02 do presente contrato, assumir um compromisso especial irrevogável a pedido do Mutuário, um encargo por tal compromisso especial deve ser pago pelo Mutuário à razão da metade de um de juro (0.5 de 1%) por ano sobre o montante principal de qualquer desses compromissos especiais pendentes de tempos em tempos.

**SECÇÃO 1.05.** Os juros e outros encargos devem ser calculados com base em 360 dias, sendo doze meses, 30 dias por qualquer período inferior a metade do ano.

**SECÇÃO 1.06.** O Mutuário deve reembolsar o principal do Empréstimo de acordo com as provisões para amortização do Empréstimo estabelecido no Anexo I deste Contrato.

**SECÇÃO 1.07.** Os Juros e os outros encargos devem ser pagos semestralmente na data de 1 de Abril e 1 de Outubro de cada ano.

**SECÇÃO 1.08.** O Mutuário pode, mediante o pagamento de todos os juros acumulados e todos os outros encargos, e com pré-aviso de até 45 dias ,reembolsar ao Fundo, antecipadamente : (a) todo o montante do principal do Empréstimo a vencer (b) todo o montante do principal de um ou mais vencimentos, desde que, após esse pré-pagamento, não haja qualquer parte do empréstimo que venha a vencer após a parcela pré-paga.

**SECÇÃO 1.09.** O principal e os juros e outros encargos sobre o empréstimo devem ser pagos no Kuwait ou em outros lugares que o Fundo razoavelmente solicitar

## **Artigo II**

### **Provisões Monetárias**

**SECÇÃO 2.01.** Todas as transacções financeiras efectuadas nos termos do presente acordo, e todas as somas devidas por força do mesmo, devem ser pagas em Dinar do Kuwait.



## FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

**SECÇÃO 2.02.** O Fundo comprará, a pedido e agindo como agente para o Mutuário, as moedas que sejam necessárias para o pagamento do custo de bens a serem financiados pelo Empréstimo ao abrigo deste Contrato, ou para o reembolso de tal custo na moeda em que foi realmente incorrida. O montante, que deve ser considerado como tendo sido retirado do Empréstimo em qualquer desses casos, deve ser igual ao montante dos Dinares do Kuwait, exigido para a compra do respectivo montante de moeda estrangeira.

**SECÇÃO 2.03.** Quando o reembolso do principal ou do pagamento de juros e outros encargos sobre o Empréstimo estiver sendo efectuado, o Fundo poderá, a pedido e agindo como agente do Mutuário, comprar o montante dos Dinares do Kuwait exigido para tal reembolso ou pagamento, como pode ser caso, contra pagamento pelo Mutuário do valor exigido para tal compra em moeda ou em empréstimos, conforme seja aceitável de tempos em tempos para o Fundo.

Qualquer pagamento ao Fundo exigido por este Acordo, não deve ser considerado que tenha sido efectuado, excepto do tempo e na medida em que os Dinares do Kuwait tenham sido efectivamente recebidos pelo Fundo.

## ARQUIVO III

**Desembolso e Uso de Produtos do Empréstimo**

**SECÇÃO 3.01.** O Mutuário tem direito a desembolsar os montantes do Empréstimo a serem gastos para o Projecto de acordo com as disposições do presente Acordo. Excepto se o Fundo concordar o contrário, nenhum valor deve ser retirado do Empréstimo por conta de despesas incorridas antes de 1 de Setembro de 2016.

**SECÇÃO 3.02.** A pedido do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Mutuário e o Fundo, o Fundo poderá celebrar compromissos irrevogáveis especiais, por escrito, para pagar montantes ao Mutuário ou a terceiros em relação ao custo de bens a serem financiado ao abrigo deste Contrato, apesar de qualquer cancelamento subsequente do Empréstimo ou suspensão do direito do Mutuário de fazer retiradas do Empréstimo.

**SECÇÃO 3.03.** Quando o Mutuário desejar desembolsar qualquer montante do Empréstimo ou solicitar que o Fundo entre em um compromisso irrevogável especial, de acordo com a Secção 3.02, o Mutuário deverá entregar ao Fundo um pedido por escrito contendo tais declarações, acordos e outros documentos que o Fundo solicitará razoavelmente.

Os pedidos de desembolsos, constando as documentações necessárias conforme este artigo, devem ser efectuados prontamente em relação aos gastos do Projecto, salvo disposição em contrário do Mutuário e do Fundo.



**FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE**

**SEÇÃO 3.04.** O Mutuário deve fornecer ao Fundo documentos e outras provas em apoio do pedido de desembolso, conforme o Fundo razoavelmente solicitar, seja antes ou depois que tenha autorizado qualquer desembolso solicitado.

**SEÇÃO 3.05.** Cada pedido de desembolso deve fazer-se acompanhar de documentos e outros elementos de prova suficientes e de forma e substância, para satisfazer o Fundo, que o Mutuário tem o direito de retirar do valor do montante solicitado e que o montante a retirar do Empréstimo deve ser usado apenas para os fins especificados no presente Acordo.

**SEÇÃO 3.06.** O Mutuário deve aplicar o produto do Empréstimo exclusivamente para financiar o custo razoável dos bens necessários para realizar o Projecto descrito no Anexo 2 deste Acordo. Os bens específicos a serem financiados com os recursos do Empréstimo e os métodos e procedimentos para a aquisição de tais bens devem ser determinados por acordo entre o Mutuário e o Fundo, sujeito a modificação por acordo adicional entre eles.

**SEÇÃO 3.07.** O Mutuário deve fazer com que todos os bens financiados a partir do produto do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente na execução do Projecto.

**SEÇÃO 3.08.** O pagamento pelo Fundo dos montantes, o qual o Mutuário tem direito a retirar do Empréstimo, deve ser efectuado para ou por ordem do Mutuário.

**SEÇÃO 3.09.** O direito do Mutuário de solicitar os desembolsos deve terminar em 31 de Dezembro de 2020 ou qualquer outra data que seja acordada entre o Mutuário e o Fundo.

#### **ARTIGO IV** **Convenções Particulares**

**SEÇÃO 4.01.** O Mutuário deve: (a) fazer acordos satisfatórios ao Fundo para disponibilizar o produto do empréstimo ao Ministério da Saúde, que será encarregue de realizar a construção do Projecto através da Direcção de Obras Públicas e Urbanismo do Ministério da Infra-estrutura, Recursos Naturais e Meio Ambiente.

Posto isto, a operação e a manutenção serão confiadas ao Hospital Central Dr. Ayres de Menezes (o "Hospital");

(b) conferir à Direcção do Hospital tais poderes e fornecê-lo serviços necessários para implementar o Projecto com diligência e eficiência.

**SEÇÃO 4.02.** O Mutuário deve disponibilizar ou fazer disponibilizar prontamente, conforme necessário, todas as outras somas, que serão exigidas, além do



## FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

Empréstimo, para a execução do Projecto, todos esses montantes a serem disponibilizados em termos e condições satisfatórios para o Fundo.

**SEÇÃO 4.03.** O Mutuário deve fornecer ao Fundo, prontamente após a sua preparação, cópias traduzidas, em Inglês, dos estudos e dos planos e especificações do Projecto, dos cronogramas de sua execução e de quaisquer modificações relevantes posteriormente realizadas no mesmo, com os detalhes que o Fundo pode solicitar de tempos em tempos.

**SEÇÃO 4.04.** O Mutuário deverá tomar as medidas necessárias para assegurar que o Ministério da Saúde realize o Projecto, através do sector referido na secção 4.01, com a devida diligência e eficiência e de acordo com as práticas de engenharia, práticas administrativas, financeiras e médicas sólidas, depois confiar o Hospital à operação e manutenção do Projecto.

**SEÇÃO 4.05.** Sem limitar a generalidade da Secção 4.04 anterior e, para garantir a implementação eficiente e ordenada do Projecto, o Mutuário estabelecerá e manterá durante todo o projecto a implementação de um Comité Director de Projecto até 31 de Agosto de 2016 (o “Comité Director”) para desempenhar as funções de supervisão e facilitação da implementação do Projecto e coordenação do trabalho de vários órgãos necessários à implementação do Projecto; e fornecer directrizes para a Unidade de Implementação do Projecto para resolver disputas e problemas encontrados durante a execução do Projecto, o referido Comité Directivo deve ser composto por funcionários seniores que representam o Ministério da Saúde, o Ministério das Infra-Estruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente, o Hospital e outros funcionários adicionais que podem ser necessário.

**SEÇÃO 4.06.** (a) Com vista à implementação eficiente do Projecto, o Mutuário deve assegurar que o Hospital estabelecerá, o mais tardar em 31 de Agosto de 2016, ou qualquer outra data que seja acordada pelo Fundo, uma unidade de implementação do projecto (sigla em Inglês “PIU”) com a responsabilidade pela administração da execução do Projecto sob a supervisão geral do Comité Directivo e do Hospital. A PIU (UIP) será responsável, com a assistência dos consultores do Projecto, pela administração diária da implementação do Projecto e, em particular:

(I) lidar com todos os assuntos em conexão com a implementação do Projecto, incluindo, mas não limitado a, aquisição de bens e serviços;

(II) tomar decisões sobre todas as questões levantadas durante a implementação do Projecto, pelos engenheiros consultores e, em particular, variações técnicas e especificações e certificados de pagamentos;



## FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

(III) monitorar o progresso da execução dos trabalhos, controlar os custos do projecto e informar ao Comité, ao Hospital e ao Fundo de todos os aspectos da implementação do Projecto.

(b) A UIP deve dispor dos poderes, instalações e serviços técnicos necessários para que possa desempenhar as suas funções de forma eficiente e deve estar devidamente dotado de pessoal qualificado com as competências necessárias para implementação do projecto. A constituição, funções e responsabilidades da UIP devem ser satisfatórias para o Fundo.

**SEÇÃO 4.07.** O Mutuário deve garantir que, na execução do Projecto, o Ministério da Saúde, actuando por meio da Direcção, deve empregar consultores de engenharia, bem como outros consultores, que sejam necessários para a implementação do Projecto. Todos os consultores aceites devem ser comprometidos com os termos e condições, que são satisfatórios para o Fundo.

**SEÇÃO 4.08.** A concessão dos contratos para a execução do Projecto, que será financiada pelo Empréstimo, e suas alterações serão sujeitas à aprovação do Fundo.

**SEÇÃO 4.09.** O Mutuário deve fazer com que o Ministério da Saúde mantenha registos adequados para identificar os bens financiados com os recursos do Empréstimo, para divulgar seu uso no Projecto, para registar o progresso do Projecto (incluindo o seu custo), e reflectir de acordo com práticas contabilísticas sólidas consistentemente mantidas, as operações e a posição financeira da Direcção, além disso, permitirão a todos os representantes credenciados do Fundo realizar uma visita para fins relacionados ao Empréstimo e inspeccionar o Projecto, os bens e quaisquer registos e documentos relevantes, e deve fornecer ao Fundo todas as informações que o Fundo razoavelmente solicitar, a despesa dos recursos do Empréstimo, do Projecto, dos bens e das operações e posição financeira da Direcção em relação ao Projecto.

**SEÇÃO 4.10.** O Mutuário deve fazer com que todos os bens financiados a partir do produto do Empréstimo sejam assegurados pelos Seguros responsáveis. O seguro deve cobrir os riscos marítimos, de trânsito e outros incidentes para a compra e importação dos bens nos territórios do Mutuário e sua entrega no local do Projecto, e devem ser os valores que devem ser consistentes com as práticas comerciais sólidas. Essa garantia deve ser paga na moeda em que o custo das mercadorias nela previstas deve ser pago, ou em moeda livremente convertível.

O Mutuário deve fazer com que a Direcção tire e mantenha, com seguradoras responsáveis, o seguro de riscos relacionados à implementação do Projecto em quantidades que sejam consistentes com práticas comerciais sólidas.



**FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE**

**SEÇÃO 4.11.** O Mutuário e o Fundo devem cooperar plenamente para assegurar que os objectivos do Empréstimo sejam realizados. Para esse fim, o Mutuário deve fazer com que a Direcção forneça ao Fundo, de três em três meses a partir da data deste Acordo, relatórios periódicos, em inglês, sobre a execução do Projecto e o estado geral do Empréstimo, bem como todas as outras informações como deve o Fundo razoavelmente solicitar em relação ao Projecto e ao Empréstimo.

O Mutuário e o Fundo devem, de tempos em tempos trocar opiniões através dos seus representantes no que diz respeito a questões relativas aos fins do Empréstimo e à manutenção do serviço. O Mutuário deve informar prontamente o Fundo de qualquer condição, que interfira ou ameace interferir com a realização dos fins do Empréstimo (incluindo aumento substancial no custo do Projecto) ou a manutenção do seu serviço.

**SEÇÃO 4.12.** O Mutuário deve fazer com que a Direcção com o auxílio do Comité Director do Projecto assegure que as medidas necessárias no decurso da implementação do Projecto por parte de outros departamentos de Serviços Públicos, como electricidade, água ou telefone, devem ser providas em coordenação com o tempo agendado para tal implementação.

**SEÇÃO 4.13.** O Mutuário deve fazer com que o Ministério da Saúde mantenha sempre os níveis adequados de pessoal, incluindo médicos, farmacêuticos, enfermeiros e funcionários clínicos. Para este fim, o Mutuário preparará e apresentará ao Fundo até 30 de Junho de 2019, um plano de implementação, recrutamento, retenção, formação e desenvolvimento de recursos humanos necessários para o funcionamento eficiente do novo Hospital.

**SEÇÃO 4.14.** O Mutuário deve alocar de seus próprios recursos a quantidade necessária para atender às despesas operacionais anuais e provisão de equipamentos médicos e suprimentos essenciais exigidos pelo novo Hospital.

**SEÇÃO 4.15.** O Mutuário deve fazer com que o Ministério da Saúde tome todas as medidas razoavelmente necessárias para a protecção do meio ambiente na área afectada pelo Projecto e assegure que o impacto ambiental mínimo negativo seja causado como resultado da implementação, operação e manutenção do Projecto. A este respeito, o Mutuário compromete-se a que o Ministério da Saúde assegure o seguinte:

- (a) o projecto e a construção das instalações do Projecto devem estar de acordo com especificações e padrões médicos adequados;
- (b) preservação de árvores maduras e, na medida do possível, envolvendo-as no projecto e na replantação de pelo menos um número equivalente de árvores para aqueles que foram liberados nas áreas do Projecto;



## FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

(c) padrões e mecanismos de segurança adequados para melhorar o saneamento, higiene e eliminação de resíduos médicos, incluindo segurança e qualidade da água; e

(d) práticas adequadas de saúde e segurança ocupacional serão adoptadas na instalação e manutenção das instalações do Projecto.

**SECÇÃO 4.16.** O Mutuário deve fazer com que o Hospital opere e mantenha o Projecto, opere e mantenha estruturas e outras obras e instalações não incluídas no Projecto, mas necessárias para o seu funcionamento adequado e eficiente, de acordo com as práticas de engenharia, médicas e financeiras sólidas, incluindo melhoria de armazenamento, manutenção de registos, planeamento, monitoramento, utilização e uso racional de drogas para: (a) gestão de medicamentos e suprimentos médicos; e (b) manutenção preventiva planeada de edifícios e equipamentos.

**SECÇÃO 4.17.** O Mutuário deve garantir que o Hospital continuará a funcionar em todos os momentos de acordo com as regras e regulamentos e terá os poderes, gestão e administração necessários para a realização e operação diligente e eficiente do Projecto.

O Mutuário deve, no espírito de prevalecimento de boa cooperação entre as duas partes, informar o Fundo de qualquer acção proposta que afecte a natureza ou constituição do Hospital e proporcionará ao Fundo todas as oportunidades razoáveis, antes da tomada de tal acção, trocar opiniões com o Mutuário com respeito a isso.

**SECÇÃO 4.18.** É a intenção mútua do Mutuário e do Fundo que nenhuma outra dívida externa deve gozar de qualquer prioridade sobre o Empréstimo por meio de uma garantia a seguir criada sobre activos governamentais. Para o efeito, o Mutuário compromete-se a isso, excepto quando o Fundo concordar em contrário, se qualquer garantia deve ser criada em qualquer património do Mutuário como garantia de uma dívida externa, essa garantia *ipso facto* igual e seguramente assegurará o pagamento do principal, e juros e outros encargos sobre o Empréstimo, e que, na criação de tal garantia expressiva, será feita nesse sentido; desde que, no entanto, as disposições anteriores desta Secção não se apliquem a:

(I) qualquer garantia criada em propriedade, em qualquer momento da sua compra, unicamente como garantia para o pagamento do preço de aquisição de tais bens;

(II) qualquer garantia sobre bens comerciais para garantir uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente incorrida e a ser paga com o produto da venda desses bens comerciais;

ou

(III) qualquer garantia decorrente do curso normal das transacções bancárias e garantia de uma dívida com vencimento não superior a um ano após sua data.



## FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

O termo “bens do Mutuário”, tal como utilizado nesta secção inclui activos do Mutuário ou de qualquer de sua subdivisão política ou de qualquer entidade detida ou controlada pelo Mutuário ou por tais subdivisões políticas. O termo “garantia” inclui hipotecas, compromissos, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

**SECÇÃO 4.19.** O principal e os juros sobre o Empréstimo e todos os outros encargos serão pagos sem dedução e isentos de qualquer imposto em vigor ou encargos nos termos da legislação do Mutuário ou das leis em vigor no seu território, seja presente ou no futuro.

**SECÇÃO 4.20.** O presente Acordo será isento de quaisquer impostos, taxas e encargos de qualquer natureza impostas pelas leis do Mutuário ou as leis em vigor no seu território, seja no presente ou no futuro, sobre ou em conexão com a execução, emissão, entrega ou registo, e o Mutuário pagará ou fará com que sejam pagos todos os impostos, taxas e encargos, se houver, impostos de acordo com as leis do país ou países em cuja moeda o empréstimo pode ser reembolsado.

**SECÇÃO 4.21.** O principal e os juros e outros encargos, do Empréstimo devem ser pagos sem restrições, incluindo as restrições de câmbio impostas nos termos da legislação do Mutuário ou as leis em vigor nos seus territórios.

**SECÇÃO 4.22.** Todos os documentos, registos, correspondência e material similar do Fundo devem ser considerados pelo Mutuário como assuntos confidenciais e o Mutuário deverá conceder ao Fundo em relação à imunidade total da censura e inspecção.

**SECÇÃO 4.23.** Todos os activos e receitas do Fundo devem ser exonerados da nacionalização, confisco e apreensão.

## ARTICLEV

## Cancelamento e Suspensão

**SECÇÃO 5.01.** O Mutuário pode, mediante notificação ao Fundo, cancelar qualquer montante do Empréstimo que o Contratante não tenha retirado antes de dar tal aviso, excepto quando o Mutuário - não poderá cancelar qualquer montante do Empréstimo em relação ao qual o Fundo deve entrar em compromisso especial nos termos da Secção 3.02 do presente Acordo.

**SECÇÃO 5.02.** Se algum dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuado, o Fundo deve, mediante aviso prévio ao Mutuário, suspender total ou parcialmente o direito do Mutuário de fazer retiradas do Empréstimo, caso:



## FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

- (a) Ter ocorrido um incumprimento no pagamento de principal ou juros ou qualquer outro pagamento exigido de acordo com presente Acordo ou qualquer outro contrato de empréstimo entre o Mutuário e o Fundo;
- (b) Ter ocorrido um incumprimento no desempenho de qualquer outro pacto ou acordo por parte do Mutuário de acordo com presente Acordo.
- (c) O Fundo deve ter suspenso total ou parcialmente o direito do Mutuário de efectuar saques sob qualquer outro contrato de empréstimo entre o Mutuário e o Fundo devido a um incumprimento por parte do Mutuário;
- (d) Ter ocorrido uma situação extraordinária que tornará improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações que lhe incumbem por força do presente Acordo.

Qualquer evento ocorrido após a data do presente Acordo e antes da data efectiva que teria autorizado o Fundo a suspender o direito do Mutuário de efectuar os levantamentos em que o presente Acordo tivesse entrado em vigor na data em que esse evento ocorreu, dará direito ao Fundo suspender os desembolsos ao abrigo do Empréstimo exactamente como se tivesse ocorrido após a data efectiva.

O direito do Mutuário de solicitar desembolso sob o empréstimo deve continuar a ser suspenso, no todo ou em parte, conforme o caso, até que o evento ou os acontecimentos que tenham dado lugar a essa suspensão tenham cessado de existir ou até que o Fundo tenha notificado o Mutuário que o direito de solicitar o desembolso foi restaurado; desde que, no caso de qualquer notificação de restauração, o direito de realizar retiradas só será restaurado na medida e sujeito às condições especificadas em tal aviso, e tal notificação deve afectar ou prejudicar qualquer direito, poder ou remédio do Fundo em relação a qualquer outro evento subsequente descrito nesta Secção.

**SECÇÃO 5.03.** Se ocorrer algum evento especificado no parágrafo (a) da Secção 5.02 e continuado por um período de trinta dias após a notificação do Fundo ao Mutuário, ou se algum evento especificado nas alíneas (b), (c), e (d) da Secção 5.02 continuar por um período de sessenta dias após a notificação ter sido dada pelo Fundo ao Mutuário, e em qualquer momento posterior durante a continuação, o Fundo à sua opção, pode declarar que o principal do Empréstimo deve ser devido e pagável imediatamente, e em relação a qualquer declaração, esse principal deve tornar devido e pagável imediatamente, não obstante o disposto em contrário no presente Acordo.

**SECÇÃO 5.04.** Se (a) o direito do Mutuário de solicitar o desembolso do Empréstimo tiver sido suspenso em relação a qualquer montante do Empréstimo por um período contínuo de trinta dias, ou (b) a data especificada na Secção 3.09 como Data de Encerramento, o montante do Empréstimo deve permanecer indefinido, o Fundo poderá, mediante aviso prévio ao Mutuário, terminar o direito do Mutuário de solicitar o



FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

desembolso em relação a esse montante. Após a entrega de tal aviso, esse montante do empréstimo deve ser cancelado.

**SEÇÃO 5.05.** Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Fundo aplica-se aos valores sujeitos a qualquer compromisso especial e irrevogável, assumido pelo Fundo nos termos da Secção 3.02, excepto quando expressamente previsto nesse compromisso.

**SEÇÃO 5.06.** Excepto o Fundo concordar o contrário, qualquer cancelamento deve ser aplicado *pro rata* às várias parcelas do valor principal do Empréstimo com vencimento após a data desse cancelamento.

**SEÇÃO 5.07.** Não obstante qualquer cancelamento ou suspensão, todas as disposições deste Acordo devem ser continuadas em pleno vigor e efeito, excepto nos casos especificamente previstos neste Artigo.

## ARTIGO VI

### Aplicabilidade do presente Acordo Falha em Exercer Direitos; Arbitragem

**SEÇÃO 6.01.** Os direitos e obrigações do Fundo e do Mutuário de acordo com presente Acordo devem ser válidos e executáveis de acordo com seus termos, independentemente de qualquer lei local em contrário. Nem o Mutuário ou o Fundo deve ter direito, sob quaisquer circunstâncias, a qualquer reivindicação de que qualquer provisão do presente Acordo seja inválida ou inexecutável por qualquer motivo.

**SEÇÃO 6.02.** Nenhuma demora em exercer, ou omissão para exercer, qualquer direito, poder ou recurso a qualquer das partes nos termos do presente Acordo em caso de incumprimento deve prejudicar qualquer direito, poder ou recurso, ou ser interpretado como uma renúncia ou uma aquiescência nesses por defeito, nem deve a acção de tal parte em relação a qualquer incumprimento, ou qualquer aquiescência em afectar ou prejudicar qualquer direito, poder ou remédio de tal parte em relação a qualquer outro ou omissão subsequente.

**SEÇÃO 6.03.** Qualquer controvérsia entre as partes no presente Acordo e qualquer reclamação de qualquer das Partes em relação ao outro, decorrente do presente Acordo deve ser determinada por acordo entre as partes e, na falta de tal acordo, a controvérsia ou reclamação deve ser submetida à arbitragem pelo Tribunal Arbitral conforme previsto na secção seguinte.

**SEÇÃO 6.04.** O Tribunal Arbitral deve consistir em três árbitros designados da seguinte forma: um árbitro deve ser nomeado pelo Mutuário; O segundo árbitro deve ser nomeado pelo Fundo; e o terceiro árbitro a seguir designado de (“Juiz”) será nomeado por acordo entre as Partes. No caso de qualquer árbitro designado de acordo com esta Secção renunciar, morrer ou tornar-se incapaz de agir, um árbitro sucessor



## FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

deve ser nomeado da mesma maneira que anteriormente prescrito para a nomeação do árbitro original, e esse sucessor, deve ter todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

Os procedimentos de arbitragem podem ser instituídos ao abrigo desta Secção após notificação da parte que institui tais processos à outra parte. Essa notificação deve conter uma declaração que indique a natureza da controvérsia ou a reivindicação de submissão à arbitragem, a natureza e o alcance do alívio solicitado e o nome do árbitro designado pela parte que institui tais procedimentos.

Dentro de trinta dias após a notificação, a outra parte deve notificar a parte instituindo o processo do nome do árbitro designado por essa outra parte e, na sua falta, esse árbitro deve ser nomeado pelo Presidente do Tribunal Internacional de Justiça a pedido da parte que institui o processo.

Se dentro dos sessenta dias após a entrega do aviso instituindo os procedimentos de arbitragem, as partes não concordarem com o Árbitro Juiz, qualquer das partes pode solicitar ao Presidente do Tribunal Internacional de Justiça que nomeie outro Árbitro.

O Tribunal Arbitral deve convocar pela primeira vez em tempo e o lugar que serão fixados pelo Árbitro Juiz. Posteriormente, o Tribunal Arbitral deve determinar onde e quando deve ter lugar.

Sujeito à provisão desta Secção e excepto quando as partes acordarem em contrário, o Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e determinará o seu procedimento de modo a permitir uma audiência justa a cada parte e determinará os assuntos que lhe forem submetidos, quer as duas partes compareçam ou não, perante este Tribunal. As decisões do Tribunal Arbitral devem ser por maioria de votos e devem ser proferidas por escrito. Tal decisão do Tribunal Arbitral, assinada, pelo menos, por maioria dos membros do Tribunal Arbitral e um duplicado da decisão assinado deve ser transmitida a cada uma das Partes. O julgamento do Tribunal Arbitral proferido de acordo com as disposições da presente Secção será definitivo e obrigatório para as Partes que devem cumprir e concordar com tal decisão.

As Partes devem fixar o montante das remunerações ou honorários dos árbitros e de outras pessoas que sejam necessárias para a condução do processo arbitral. Se as partes não concordarem com esse montante antes da convocação do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral deve fixar o montante que seja razoável nas circunstâncias. Cada parte deve assumir suas próprias despesas no processo de arbitragem. Os custos do Tribunal Arbitral devem ser divididos e suportados igualmente pelas partes. Qualquer questão relativa à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento de pagamento de tais custas deve ser determinada pelo Tribunal Arbitral.



**FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE**

O Tribunal Arbitral deve aplicar os princípios comuns sob as leis actuais do Mutuário e do Estado do Kuwait, bem como os princípios da justiça.

**SECÇÃO 6.05.** As disposições para arbitragem estabelecidas na Secção anterior deve substituir qualquer outro procedimento para a determinação de controvérsias entre as Partes do presente Acordo e qualquer reclamação de qualquer das Partes contra a outra Parte decorrente do presente Acordo.

**SECÇÃO 6.06.** O serviço de qualquer notificação ou processo relacionado a qualquer procedimento previsto neste Artigo pode ser feito da maneira prevista na Secção 7.01. As partes no presente Acordo renunciam a quaisquer e todos os outros requisitos para o serviço de qualquer aviso ou processo.

### **ARTIGO VII**

#### **Disposições Diversas**

**SECÇÃO 7.01.** Qualquer notificação ou solicitação requerida ou autorizada a ser dada ou feita de acordo com o presente Acordo deve ser feita por escrito. Salvo disposição em contrário na Secção 8.03, essa notificação ou pedido deve ser considerado de ter sido devidamente entregue dado ou feito quando deve ser entregue à mão ou por e-mail ou fax para a parte a que é obrigada ou autorizada a ser dada ou feita no endereço de tal parte especificada neste Acordo, ou em qualquer outro endereço que tal parte tenha designado por notificação para a parte que apresente tal aviso ou faça esse pedido.

**SECÇÃO 7.02.** O Mutuário deve fornecer ao Fundo prova suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que assinarão os pedidos previstos no Artigo III ou que, em nome do Mutuário, tomará qualquer outra acção ou executará quaisquer outros documentos necessários ou permitidos para ser tomada ou executada pelo Mutuário de acordo com presente Acordo, e a assinatura espécimen autenticada de cada uma dessas pessoas.

**SECÇÃO 7.03.** Qualquer acção requerida ou permitida para ser tomada, e quaisquer documentos exigidos ou autorizados a serem executados, ao abrigo do presente Acordo em nome do Mutuário, podem ser tomadas ou executadas pelo Ministro tutelar das Finanças do Mutuário ou por qualquer pessoa que tenha sido autorizada em escrito por ele. Qualquer modificação ou ampliação das disposições do presente Acordo pode ser acordada em nome do Mutuário por meio de instrumento escrito executado em nome do Mutuário pelo seu representante acima mencionado ou qualquer pessoa que tenha autorização por escrito por ele; desde que, na opinião de tal representante, tal modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumentará substancialmente as obrigações do Mutuário de acordo com este Contrato. O Fundo pode aceitar a execução por esse representante ou outra pessoa, de qualquer instrumento como prova conclusiva de que, na opinião de tal representante, qualquer



**FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE**

modificação ou ampliação das disposições deste acordo efectuado por tal instrumento e razoável nas circunstâncias e não aumentará substancialmente as obrigações do Mutuário.

**ARTIGO VIII****Data de Vigência: Rescisão**

**SECÇÃO 8.01.** O presente Acordo não deve tornar efectivo até que as provas satisfatórias para o Fundo tenham sido fornecidas ao Fundo que a execução e a entrega do presente Acordo em nome do Mutuário tenham sido devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as acções governamentais necessárias;

**SECÇÃO 8.02.** Como parte da evidência a fornecer de acordo com a Secção 8.01, o Mutuário deve fornecer ao Fundo uma opinião ou opiniões da autoridade competente que demonstre que presente Acordo tem sido devidamente autorizado ou ratificado por, e executado e entregue em nome do Mutuário e constitui uma obrigação válida e obrigatória do Mutuário de acordo com seus termos.

**SECÇÃO 8.03.** Salvo acordo prévio acordado pelo Fundo e com o Mutuário, o presente Acordo deve entrar em vigor e em efeito na data mediante o qual o Fundo enviar por fax e ou e-mail uma mensagem ao Mutuário de sua aceitação da evidência exigida pela Secção 8.01.

**SECÇÃO 8.04.** Se todos os actos exigidos para serem executados de acordo com a Secção 8.01 não tiverem sido realizados antes de noventa dias após a assinatura do presente Acordo ou qualquer outra data que o Fundo e o Mutuário poderão acordar, o Fundo poderá, em qualquer momento posterior, da sua opção terminar o presente Acordo por notificação ao Mutuário. Após a concessão de tal notificação, presente Acordo e todas as obrigações das partes nos termos do presente regulamento devem terminar imediatamente.

**SECÇÃO 8.05.** Se e quando o total do principal do Empréstimo e todos os juros e outros encargos, acumulados no Empréstimo terem sido pagos, o presente Acordo e todas as obrigações das partes ao abrigo deste Acordo devem terminar imediatamente.

**ARTIGO IX****Definições**

**SECÇÃO 9.01.** Salvo o contexto requerer o contrário, os seguintes termos têm os seguintes significados, sempre que utilizados no presente Acordo ou em qualquer cronograma:



## FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

- 
- (1) “**Projecto**” significa o projecto para o qual o Empréstimo é fornecido, conforme descrito no Anexo 2 do presente Acordo e como sua descrição deve ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o Fundo e o Mutuário.
  - (2) “**Bens**” significa, obras, equipamentos, suprimentos e serviços necessários para o Projecto. Sempre que se faça referência ao custo de qualquer mercadoria, considera-se que esse custo inclui o custo de importação desses bens nos territórios do Mutuário.
  - (3) “**Comité Directivo**” significa o Comité Director do Projecto a ser estabelecido de acordo com a Secção 4.05 do presente Acordo;
  - (4) “**PIU**” significa a Unidade de Implementação do Projecto a ser estabelecida de acordo com a Secção 4.06 do presente Acordo;
  - (5) “**Data de Encerramento**” significa a data especificada na Secção 3.09 do presente Acordo, após a qual o Fundo poderá, mediante notificação ao Mutuário, terminar o direito do Mutuário de solicitar o desembolso da conta do Empréstimo;
  - (6) “**Direcção**” significa a Direcção de Obras Públicas e Urbanismo de um órgão governamental no âmbito do Ministério das Infra-estruturas, dos Recursos Naturais e do Ambiente.
  - (7) “**Hospital**” significa o Hospital Central Dr. Ayres de Menezes, uma unidade pública de saúde que presta cuidados de saúde secundários e terciários sob a supervisão do Ministério da Saúde e Serviços Sociais responsável pela operação e manutenção do Projecto.

Os seguintes endereços são especificados para os fins da Secção 7.01:

**Para o Mutuário:**

Ministério das Finanças  
Largo das Alfândegas  
Caixa Postal: 168  
São Tomé e Príncipe,  
Endereço alternativo, Fax e E-mail:

**FAX**

+ (239) 222 21 82

**E-MAIL**

americoramos2010@live.com.pt



**FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE****Para o Fundo:**

Fundo do Kuwait para Desenvolvimento Económico Árabe,  
Caixa Postal 2921, Safat Kuwait-13030

Endereço alternativo, Fax e E-mails:

**Fax:**

+ 965 – 22999190

+ 965 - 22999091

**E-MAIL**

operations@kuwait-fund.org

**ASSIM**, as Partes actuando por meio de seus representantes, devidamente autorizados, fizeram com que este Acordo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue em Malabo, Guiné - Equatorial, em duas cópias, cada uma considerada original e ambas para o mesmo efeito, a partir do dia e ano conforme primeiramente acima escrito.

República Democrática  
de São Tomé e Príncipe

Fundo do Kuwait para  
Desenvolvimento Económico Árabe

Pelo: \_\_\_\_\_  
(Representante Autorizado)

Pelo: \_\_\_\_\_  
(Representante Autorizado)



FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

ANEXO I

## DISPOSIÇÕES DE REEMBOLSO

O montante do principal desembolsado do Empréstimo deve ser reembolsado em quarenta (40) pagamentos semestrais, o montante e a ordem da sequência de cada, a ser conforme estabelecido no cronograma em anexo. A primeira dessas parcelas deve ser devida na primeira data em que os encargos ou encargos incompatíveis do empréstimo serão devidos, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo, após o decorrer de um período de carência de quatro (4) anos, a partir da data em que o Fundo pagar, qualquer montante do empréstimo de acordo com o primeiro pedido de desembolso apresentado pelo Mutuário ou a data em que o Fundo emitir um compromisso nos termos da Secção 3.02 do Acordo de Empréstimo, caso o primeiro pedido de desembolso solicitar a emissão de tal compromisso, seja o que ocorrer antes das duas datas. As parcelas restantes para o reembolso do principal devem ser devidas consecutivamente, a cada seis meses, após a data em que a primeira parcela for devida.



FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

ANEXO II  
CALENDÁRIO DE AMORTIZAÇÃO

Nº	Data Devido de Pagamento	Pagamento de Principal (Expresso em Dinares de Kuwait)
1		125.000
2		125.000
3		125.000
4		125.000
5		125.000
6		125.000
7		125.000
8		125.000
9		125.000
10		125.000
11		125.000
12		125.000
13		125.000
14		125.000
15		125.000
16		125.000
17		125.000
18		125.000
19		125.000
20		125.000
21		125.000
22		125.000
23		125.000
24		125.000
25		125.000
26		125.000
27		125.000
28		125.000
29		125.000
30		125.000
31		125.000
32		125.000
33		125.000
34		125.000
35		125.000
36		125.000
37		125.000
38		125.000
39		125.000
40		125.000
	Total	<b>5.000.000</b> (Cinco milhões de Dinares de Kuwait)



FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

ANEXO III  
DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projecto visa apoiar o desenvolvimento do sector de saúde de São Tomé e Príncipe, atendendo a crescente demanda por serviços de saúde, melhorando a qualidade e assegurando serviços hospitalares e cobertura de saúde em São Tomé e Príncipe. O projecto fornecerá infra-estrutura e instalações técnicas adequadas, além de atender às necessidades de equipamentos médicos modernos e serviços especializados de diagnóstico e cuidados terapêuticos, com o objectivo de reduzir a morbilidade e a mortalidade. Assim, contribuindo para a melhoria do estado de saúde das populações, o que terá um impacto positivo nos indicadores socioeconómicos do país.

O Projecto compreende a construção e o apetrechamento do Hospital Central Dr. Ayres de Menezes

**O projecto consiste nos componentes seguidos:**

1. **Obras de construção:** compreendendo todas as obras de construção civil e obras de engenharia electromecânica necessárias para reabilitar dois edifícios existentes (o edifício principal e ICU, Operação e banco de sangue) e construir um novo com a conexão entre eles trazendo o total de camas num novo desenvolvimento com cerca de 132 Camas, reabilitação da cozinha hospitalar, várias instalações de serviço, estacionamento de carros e paisagismo

**2. Fornecimento e instalação de equipamentos médicos e auxiliares e ambulâncias:**

(a) aquisição e instalação de equipamento médico e auxiliar para laboratório de serviço, sala de emergência, banco de sangue, ICU, Ortopedia, ambulatório, fisioterapia, telemedicina, imagem, otorrinolaringologia, oftalmologia, cardiologia, hemodiálise, arquivo e departamento de TIC, que será proporcional para os serviços especializados previstos.

(b) provisão de duas ambulâncias, geradores e incineradores.

(c) provisão de mobiliário para os edificios acima.

**3. Programa de formação para médicos especializados e equipa técnica médica.**

4. **Serviços de Consultoria:** para (a) a elaboração do projecto detalhado, especificações técnicas e documentos de contrato, de obras de construção exigidas e equipamentos médicos; (b) preparação de documentos de concurso e assistência na avaliação de ofertas e nos contratos; (c) supervisão da implementação do Projecto, incluindo a instalação do equipamento.

Espera-se que o Projecto comece no quarto trimestre de 2016 e que seja concluído até o final de 2019.



FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

## LISTA DE BENS

Nº	Item	Montante Alocado (Expresso em Dinares de Kuwait)	Percentagem de Custo Total de Item
1	Obras de Construção	3.000.000/-	95%
2	Equipamentos Médicos, equipamentos Auxiliares e 2 Ambulâncias	800.000/-	100%
3	Móveis	300.000/-	100%
4	Serviços de Consultorias	300.000/-	100%
5	Contingência	600.000/-	
<b>Total</b>		<b>5.000.000/-</b>	



FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

Carta Lateral nº 2

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Data: 22/11/2016

Fundo do Kuwait para  
Desenvolvimento Económico Árabe,  
Caixa Postal 2921, Safat Kuwait, 13030

Caros Senhores:

Refere-se ao Acordo de Empréstimo na data certa assinado entre nós para o financiamento do Projecto do Hospital Central Dr. Ayres de Menezes. Confirmamos que temos informado devidamente que, de acordo com os regulamentos em vigor no Estado do Kuwait, é proibida a utilização de fundos públicos em conexão com operações envolvendo qualquer empresa ou entidade sujeita a boicote ao abrigo destes regulamentos.

Por conseguinte, comprometemo-nos a que o produto do empréstimo acima mencionado não seja usado de forma alguma para financiar directa ou indirectamente quaisquer bens ou serviços produzidos ou fornecidos por qualquer país, empresa ou entidade sujeita a boicote nos termos da regulamentação em vigor no Estado do Kuwait.

Por favor, confirme a aceitação da garantia fornecida acima, assinando a cópia em anexo desta carta e devolva-a à nós.

República Democrática  
de São Tomé e Príncipe

Pelo: \_\_\_\_\_  
(Representante Autorizado)

Confirmado:

Fundo do Kuwait para  
Desenvolvimento Económico Árabe

Pelo: \_\_\_\_\_  
(Representante Autorizado)

O Tradutor: Aléris Frank do N. Mendonça  
Aléris Frank do Nascimento Mendonça



ORIGINAL: ARABIC

LOAN NUMBER: 956

LOAN AGREEMENT

DR. AYRES DE MENEZES CENTRAL HOSPITAL PROJECT

BETWEEN

DEMOCRATIC REPUBLIC OF SÃO TOMÉ AND PRÍNCIPE

AND

KUWAIT FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

DATED : 21 / 11 / 2016



WAIT FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

مُصَادَقَةُ الدَّوْلَةِ لِلْمُخَيَّرَةِ الْاِقْتِصَادِيَّةِ الْعَرَبِيَّةِ  


## LOAN AGREEMENT

AGREEMENT, dated 22/11/2016 between the DEMOCRATIC REPUBLIC OF SÃO TOMÉ AND PRÍNCIPE (hereinafter referred to as the Borrower) of the first part, and the KUWAIT FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT (hereinafter referred to as the Fund) of the second part.

WHEREAS His Highness Sheikh Sabah Al Ahmad Al Sabah, the Amir of the State of Kuwait, announced at the 3<sup>rd</sup> Arab-African Summit held in Kuwait on November 19<sup>th</sup> – 20<sup>th</sup> 2013 an initiative directing the Fund to provide concessional loans in the aggregate amount equivalent to US\$ 1.0 billion to assist in financing development projects in African countries during a period of 5 years;

WHEREAS, the Borrower has requested the Fund to assist in financing the Dr. Ayres de Menezes Central Hospital Project described in Schedule 2 to this Agreement (the "Project") by providing a loan (the "Loan");

WHEREAS, the Borrower has undertaken to provide all other sums which shall be required -in addition to the Loan for the carrying out of the Project and any cost over runs that may occur whether in local or foreign currency;

WHEREAS, the purpose of the Fund is to assist Arab and other developing countries in developing their economies and to provide them with loans required for the execution of their development projects and programmes;

WHEREAS, the Fund is convinced of the importance and benefits of the Project in contributing to the development of the Borrower's economy; and

WHEREAS, the Fund has agreed, on the basis, *inter alia* of the foregoing, to provide the Loan to the Borrower on the terms and conditions set forth in this Agreement.

NOW THEREFORE, the parties hereto agree as follows:

### ARTICLE I

#### The Loan; Interest and Other Charges; Repayment; Place of Payment

**SECTION 1.01.** The Fund agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth in this Agreement or herein referred to, an amount equivalent to five million Kuwaiti Dinars (K.D. 5,000,000/-).



WAIT FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

البنك الدولي للتجارة والتنمية  
البنك الدولي للتجارة والتنمية  
البنك الدولي للتجارة والتنمية

**SECTION 1.02.** The Borrower shall pay interest at the rate of one percent (1%) per annum on the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from time to time. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts shall be so withdrawn.

**SECTION 1.03.** An additional charge of one-half of one percent ( $\frac{1}{2}$  of 1%) per annum on the amounts withdrawn from the Loan and outstanding from time to time shall be paid to meet the administrative expenses and the expenses of implementing this Agreement.

**SECTION 1.04.** In the event that the Fund, pursuant to Section 3.02 of this Agreement, enters into a special irrevocable commitment at the request of the Borrower, a charge for such special commitment shall be paid by the Borrower at the rate of one half of one percent ( $\frac{1}{2}$  of 1%) per annum on the principal amount of any such special commitment outstanding from time to time.

**SECTION 1.05.** Interest and other charges shall be computed on the basis of a 360-day year of twelve 30-day months for any period less than a full one half of a year.

**SECTION 1.06.** The Borrower shall repay the principal of the Loan in accordance with the provisions for amortization of the Loan set forth in Schedule 1 to this Agreement.

**SECTION 1.07.** Interest and other charges shall be payable semi-annually on April 1<sup>st</sup>, and October 1<sup>st</sup>, in each year.

**SECTION 1.08.** The Borrower shall have the right, upon payment of all accrued interest and all other charges, and upon not less than 45 days' notice to the Fund, to repay in advance of maturity: (a) all of the principal amount of the Loan at the time outstanding or (b) all of the principal amount of any one or more maturities, provided that after such prepayment there shall not be outstanding any portion of the Loan maturing after the portion to be prepaid.

**SECTION 1.09.** The principal of, and interest and other charges on, the Loan shall be paid at Kuwait or at such other places as the Fund shall reasonably request.

## ARTICLE II

### Currency Provisions

**SECTION 2.01.** All accounts of the financial transactions made pursuant to this Agreement shall be, and all sums falling due thereunder shall be payable, in Kuwaiti Dinars.



AIT FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

القانون الكويتي للتعمير والتنمية الاقتصادية العربية  


**SECTION 2.02.** The Fund will purchase, at the request of and acting as an agent for the Borrower, such currencies as may be required for payment of the cost of goods to be financed from the Loan under this Agreement, or for reimbursement of such cost in the currency in which it was actually incurred. The amount, which shall be deemed to have been withdrawn from the Loan in any such case, shall be equal to the amount of Kuwaiti Dinars, required for the purchase of the respective amount of foreign currency.

**SECTION 2.03.** When repayment of principal or payment of interest and other charges on the Loan is being made, the Fund may, at the request of and acting as an agent for the Borrower, purchase the amount of Kuwaiti Dinars required for such repayment or payment, as the case may be, against payment by the Borrower of the amount required for such purchase in currency or currencies, as may be acceptable from time to time to the Fund.

Any payment to the Fund required under this Agreement shall not be deemed to have been effected except from the time and to the extent that Kuwaiti Dinars have actually been received by the Fund.

**SECTION 2.04.** Whenever it shall be necessary for the purposes of this Agreement to determine the value of one currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Fund.

### ARTICLE III

#### Withdrawal and Use of Proceeds of the Loan

**SECTION 3.01.** The Borrower shall be entitled to withdraw from the Loan amounts expended or to be expended for the Project in accordance with the provisions of this Agreement.

Except as the Fund may otherwise agree, no amount shall be withdrawn from the Loan on account of expenses incurred prior to September 1<sup>st</sup>, 2016.

**SECTION 3.02.** Upon the Borrower's request and upon such terms and conditions as shall be agreed upon between the Borrower and the Fund, the Fund may enter into special irrevocable commitments in writing to pay amounts to the Borrower or others in respect of the cost of goods to be financed under this Agreement notwithstanding any subsequent cancellation of the Loan or suspension of the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan.

**SECTION 3.03.** When the Borrower shall desire to withdraw any amount from the Loan or to request the Fund to enter into a special irrevocable



IT FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

الصندوق الكويتي للتنمية الاقتصادية العربية  


commitment pursuant to Section 3.02, the Borrower shall deliver to the Fund a written application in such form, and containing such statements, agreements and other documents as the Fund shall reasonably request. Applications for withdrawal, with the necessary documentation as hereinafter in this Article provided, shall, except as the Borrower and the Fund shall otherwise agree, be made promptly in relation to expenditures for the Project.

**SECTION 3.04.** The Borrower shall furnish to the Fund such documents and other evidence in support of the application for withdrawal, as the Fund shall reasonably request, whether before or after the Fund shall have permitted any withdrawal requested in the application.

**SECTION 3.05.** Each application for withdrawal and the accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy the Fund that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan is to be used only for the purposes specified in this Agreement.

**SECTION 3.06.** The Borrower shall apply the proceeds of the Loan exclusively to financing the reasonable cost of goods required to carry out the Project described in Schedule 2 to this Agreement. The specific goods to be financed out of the proceeds of the Loan and the methods and procedures for procurement of such goods shall be determined by agreement between the Borrower and the Fund, subject to modification by further agreement between them.

**SECTION 3.07.** The Borrower shall cause all goods financed out of the proceeds of the Loan to be used exclusively in the carrying out of the Project.

**SECTION 3.08.** Payment by the Fund of amounts, which the Borrower is entitled to withdraw from the Loan, shall be made to or on the order of the Borrower.

**SECTION 3.09.** The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan shall terminate on December 31<sup>st</sup>, 2020 or such other date as may from time to time be agreed between the Borrower and the Fund.

## ARTICLE IV

### Particular Covenants

**SECTION 4.01.** The Borrower shall: (a) make arrangements satisfactory to the Fund for making the proceeds of the Loan available to the Ministry of Health and Social Affairs (the "Ministry of Health"), which shall be entrusted with carrying out the Project construction through the Directorate of Public Works and Urbanism of the Ministry of Infrastructure, Natural Resources and Environment (the Directorate)



FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

الصندوق الكويتي للمساعدة الاقتصادية العربية

Thereafter operation and maintenance will be entrusted to Dr. Ayres de Menezes Central Hospital (the "Hospital");

(b) confer on the Directorate and the Hospital such powers and provide it with such services as may be necessary to implement the Project with diligence and efficiency.

**SECTION 4.02.** The Borrower shall make or cause to be made available promptly as needed all other sums, which shall be required, in addition to the Loan, for the carrying out of the Project, all such sums to be made available on terms and conditions satisfactory to the Fund.

**SECTION 4.03.** The Borrower shall cause to be furnished to the Fund, promptly upon their preparation, translated copies, in English, of the studies of, and the plans and specifications for, the Project, the schedules of its execution and any material modifications subsequently made therein, in such detail as the Fund may from time to time request.

**SECTION 4.04.** The Borrower shall take the necessary measures to ensure that the Ministry of Health will carry out the Project, through the Directorate, with due diligence and efficiency and in conformity with sound engineering, administrative, financial and medical practices, thereafter entrust the Hospital with the operation and maintenance of the Project.

**SECTION 4.05.** Without limiting the generality of the preceding Section 4.04 and in order to ensure the efficient and orderly implementation of the Project, the Borrower will establish and maintain throughout the project implementation a Project Steering Committee no later than August 31<sup>st</sup>, 2016, (the "Steering Committee") to perform the functions of overseeing and facilitating the implementation of the Project and coordinating the work of various organs required for the implementation of the Project; and provide directives to the Project Implementation Unit for resolving disputes and problems encountered during Project's execution, said Steering Committee shall be composed of senior staff representing the Ministry of Health, the Ministry of Infrastructure, Natural Resources and Environment, the Hospital, and such other additional staff as may be necessary.

**SECTION 4.06.** (a) With a view to the efficient implementation of the Project, the Borrower shall ensure that the Hospital will establish, not later than August 31<sup>st</sup>, 2016, or such other date as may be agreed by the Fund, a project implementation unit (the "PIU") with the responsibility for the administration of the execution of the Project under the overall supervision of the Steering Committee and the Hospital. The PIU shall be responsible, with the assistance of Project's consultants, for day-to-day administration of the implementation of the Project and in particular to:



## FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

الصندوق الكويتي للتنمية الاقتصادية العربية

- (i) deal with all matters in connection with Project implementation including, but not limited to, procurement of goods and services;
- (ii) give decisions on all matters raised during implementation of the Project, by the consulting engineers and in particular technical variations and, specifications and certificates of payments;
- (iii) monitor progress of execution of works, control Project costs and inform and report to the Steering Committee, the Hospital and the Fund of all aspects of Project implementation.

(b) The PIU shall have such powers, facilities and technical services as may be necessary to enable it to perform its functions efficiently, and shall be adequately staffed with qualified personnel with the required skills and expertise needed for the Project implementation. The constitution, functions and responsibilities of the PIU shall be satisfactory to the Fund.

**SECTION 4.07.** The Borrower shall ensure that, in carrying out the Project, the Ministry of Health, acting through the Directorate, shall employ engineering consultants as well as other consultants as may be required for the implementation of the Project. All such consultants shall be acceptable to and engaged upon terms and conditions, which are satisfactory to the Fund.

**SECTION 4.08.** The awarding of the contracts for the execution of the Project, which are to be financed from the Loan, and any amendments thereto shall be subject to the Fund's approval.

**SECTION 4.09.** The Borrower shall cause the Ministry of Health to maintain records adequate to identify the goods financed out of the proceeds of the Loan, to disclose the use thereof in the Project, to record the progress of the Project (including the cost thereof), and to reflect in accordance with consistently maintained sound accounting practices the operations and financial position of the Directorate, shall further afford all reasonable opportunity for accredited representatives of the Fund to make visits for purposes related to the Loan, and to inspect the Project, the goods and any relevant records and documents, and shall furnish the Fund all such information as the Fund shall reasonably request concerning the expenditure of the proceeds of the Loan, the Project, the goods and the operations and financial position of the Directorate in respect of the Project.

**SECTION 4.10.** The Borrower shall cause the Directorate to insure with responsible insurers all goods financed out of the proceeds of the Loan. Such insurance shall cover such marine, transit and other hazards incident to purchase and importation of the goods into the territories of the Borrower and delivery thereof to the site of the Project, and shall be for such amounts as shall be consistent with sound commercial



## FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

الصندوق الكويتي للمساعدة الاقتصادية العربية

practices. Such insurance shall be payable in the currency in which the cost of the goods insured thereunder shall be payable, or in freely convertible currency.

The Borrower shall cause the Directorate to take out and maintain, with responsible insurers, insurance against risks related to the implementation of the Project in such amounts as shall be consistent with sound commercial practices.

**SECTION 4.11.** The Borrower and the Fund shall cooperate fully to ensure that the purposes of the Loan will be accomplished. To that end, the Borrower shall cause the Directorate to furnish to the Fund every three months from the date of this Agreement periodic reports, in English, on the execution of the Project and the general status of the Loan as well as all other information as the Fund shall reasonably request in relation to the Project and the Loan.

The Borrower and the Fund shall from time to time exchange views through their representatives with regard to matters relating to the purposes of the Loan and the maintenance of the service thereof. The Borrower shall promptly inform the Fund of any condition, which interferes or threatens to interfere with the accomplishment of the purposes of the Loan (including substantial increase in the cost of the Project) or the maintenance of the service thereof.

**SECTION 4.12.** The Borrower shall cause the Directorate with the assistance of the Project Steering Committee to ensure that measures required in the course of Project implementation on the part of other public utilities departments, such as electricity, water or telephone, shall be provided in coordination with the time schedule for such implementation.

**SECTION 4.13.** The Borrower shall cause the Ministry of Health at all times maintain adequate levels of staff including doctors, pharmacist, nurses and clinical staff. To this end the Borrower will prepare and submit to the Fund no later than June 30<sup>th</sup>, 2019, a plan for deployment, recruitment, retention, training and development for human resources needed for efficient running of the new Hospital.

**SECTION 4.14.** The Borrower shall allocate from its own resources the necessary amount required to meet the annual operating expenses and provision of medical equipment and essential supplies required by the new Hospital.

**SECTION 4.15.** The Borrower shall cause the Ministry of Health to take all action reasonably necessary for the protection of the environment in the area affected by the Project, and insure that minimum negative environmental impact is caused as a result of the implementation, operation and maintenance of the Project. In this regard, the Borrower undertakes that the Ministry of Health shall insure the following:

- (a) the design and construction of the facilities of the Project shall be in accordance with proper medical specifications and standards.



FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

الضمان والكويت للتعمير والتنمية الاقتصادية العربية



- (b) preservation of mature trees and as much as possible incorporating them into the design and the re-plantation of at least an equivalent number of trees to those cleared within the Project areas;
- (c) adequate safety standards and mechanisms to improve sanitation, hygiene and disposal of medical waste, including water safety and quality; and
- (d) proper occupational health and safety practices will be adopted in the installation and maintenance of the Project facilities.

**SECTION 4.16.** The Borrower shall cause the Hospital to operate and maintain the Project, and operate and maintain structures and other works and facilities not included in the Project but necessary for the proper and efficient operation thereof, in accordance with sound engineering, medical and financial practices, including improvement of storage, record keeping, planning, monitoring, utilization and rational drug use for: (a) medicines and medical supplies management; and (b) planned preventive maintenance of buildings and equipment.

**SECTION 4.17.** The Borrower shall ensure that the Hospital will continue to function at all times under rules and regulations and have such powers, management and administration as are necessary for the diligent and efficient carrying out and operation of the Project.

The Borrower shall in the spirit of good cooperation prevailing between the two parties inform the Fund of any proposed action which would affect the nature or constitution of the Hospital and shall afford the Fund all reasonable opportunity, in advance of the taking of such action, to exchange views with the Borrower with respect thereto.

**SECTION 4.18.** It is the mutual intention of the Borrower and the Fund that no other external debt shall enjoy any priority over the Loan by way of a lien hereafter created on governmental assets. To that end, the Borrower undertakes that, except as the Fund shall otherwise agree, if any lien shall be created on any assets of the Borrower as security for an external debt, such lien will ipso facto equally and ratably secure the payment of the principal of, and interest and other charges on, the Loan, and that in the creation of any such lien express provision will be made to that effect; provided, however, that the foregoing provisions of this Section shall not apply to:

- (i) any lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of such property;
- (ii) any lien on commercial goods to secure a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred and to be paid out of the proceeds of the sale of such commercial goods; or



FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

الصندوق الكويتي للتنمية الاقتصادية العربية

- (iii) any lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after its date.

The term 'assets of the Borrower' as used in this Section includes assets of the Borrower or of any of its political subdivisions or of any entity owned or controlled by the Borrower or by any such political subdivisions. The term lien includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

**SECTION 4.19.** The principal of, and interest on the Loan and all other charges shall be paid without deduction for, and free from any tax in force or charges under the laws of the Borrower or laws in effect in its territory whether at present or in the future.

**SECTION 4.20.** This Agreement shall be free from any taxes, imposts, levies, fees and dues of any nature imposed under the laws of the Borrower or laws in effect in its territory, whether at present or in the future, on or in connection with the execution, issue, delivery or registration thereof and the Borrower shall pay or cause to be paid all such taxes, imposts, levies and dues, if any, imposed under the laws of the country or countries in whose currency the Loan may be repaid.

**SECTION 4.21.** The principal of, and interest and other charges on, the Loan shall be paid free from all restrictions including exchange restrictions imposed under the laws of the Borrower or laws in effect in its territories.

**SECTION 4.22.** All Fund documents, records, correspondence and similar material shall be considered by the Borrower as confidential matters and the Borrower shall accord the Fund in respect thereof full immunity from censorship and inspection.

**SECTION 4.23.** All Fund assets and income shall be exonerated from nationalization, confiscation and seizure.

## ARTICLE V

### Cancellation and Suspension

**SECTION 5.01.** The Borrower may by notice to the Fund cancel any amount of the Loan which the Borrower shall not have withdrawn prior to the giving of such notice, except that the Borrower may not so cancel any amount of the Loan in respect of which the Fund shall have entered into a special commitment pursuant to Section 3.02 of this Agreement.

**SECTION 5.02.** If any of the following events shall have happened and be continuing, the Fund may by notice to the Borrower suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan:



IT FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

القصدوة والكوتبي للسفينة الاقتصادية العربية

- (a) A default shall have occurred in the payment of principal or interest or any other payment required under this Agreement or any other loan agreement between the Borrower and the Fund;
- (b) A default shall have occurred in the performance of any other covenant or agreement on the part of the Borrower under this Agreement;
- (c) The Fund shall have suspended in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals under any other loan agreement between the Borrower and the Fund because of a default on the part of the Borrower;
- (d) An extraordinary situation shall have arisen which shall make it improbable that the Borrower will be able to perform its obligations under this Agreement.

Any event occurring after the date of this Agreement and prior to the effective date which would have entitled the Fund to suspend the Borrower's right to make withdrawals if this Agreement had been effective on the date such event occurred, will entitle the Fund to suspend withdrawals under the Loan exactly as if it had occurred after the effective date.

The right of the Borrower to make withdrawals under the Loan shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to such suspension shall have ceased to exist or until the Fund shall have notified the Borrower that the right to make withdrawals has been restored; provided, however, that in the case of any such notice of restoration the right to make withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of the Fund in respect of any other subsequent event described in this Section.

**SECTION 5.03.** If any event specified in paragraph (a) of Section 5.02 shall occur and shall continue for a period of thirty days after notice thereof shall have been given by the Fund to the Borrower, or if any event specified in paragraphs (b), (c), and (d) of Section 5.02 shall occur and shall continue for a period of sixty days after notice thereof shall have been given by the Fund to the Borrower, then at any subsequent time during the continuance thereof, the Fund at its option, may declare the principal of the Loan to be due and payable immediately, and upon any such declaration such principal shall become due and payable immediately, anything in this Agreement to the contrary notwithstanding.

**SECTION 5.04.** If (a) the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan shall have been suspended with respect to any amount of the Loan for a continuous period of thirty days, or (b) the date specified in Section 3.09 as the Closing Date an amount of the Loan shall remain unwithdrawn, the Fund may by notice to the



FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

البنك الدولي للتعاون الاقتصادي العربي

Borrower terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice such amount of the Loan shall be cancelled.

**SECTION 5.05.** No cancellation or suspension by the Fund shall apply to amounts subject to any special irrevocable commitment entered into by the Fund pursuant to Section 3.02 except as expressly provided in such commitment.

**SECTION 5.06.** Except as the Fund may otherwise agree any cancellation shall be applied *pro rata* to the several instalments of the principal amount of the Loan maturing after the date of such cancellation.

**SECTION 5.07.** Notwithstanding any cancellation or suspension, all the provisions of this Agreement shall be continued in full force and effect except as in this Article specifically provided.

## ARTICLE VI

### Enforceability of this Agreement; Failure to Exercise Rights; Arbitration

**SECTION 6.01.** The rights and obligations of the Fund and the Borrower under this Agreement shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding any local law to the contrary. Neither the Borrower nor the Fund shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of this Agreement is invalid or unenforceable for any reason.

**SECTION 6.02.** No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under this Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy, or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default, nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

**SECTION 6.03.** Any controversy between the parties to this Agreement and any claim by either party against the other arising out of this Agreement shall be determined by agreement of the parties, and failing such agreement the controversy or claim shall be submitted to arbitration by an Arbitral Tribunal as provided in the following Section.

**SECTION 6.04.** The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: one arbitrator shall be appointed by the Borrower; the second arbitrator shall be appointed by the Fund; and the third arbitrator (hereinafter sometime called the Umpire) shall be appointed by agreement of the parties. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section shall resign, die or become unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as hereinbefore prescribed



FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

الضندوق الاقتصادي للعرب  


for the appointment of the original arbitrator, and such successor, shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

Arbitration proceedings may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceedings to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature and extent of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceedings.

Within thirty days after the giving of such notice, the other party shall notify the party instituting the proceedings of the name of the arbitrator appointed by such other party and failing this, such arbitrator shall be appointed by the President of the International Court of Justice upon the request of the party instituting the proceedings.

If within sixty days after the giving of the notice instituting the arbitration proceedings the parties shall not have agreed upon an Umpire, either party may request the President of the International Court of Justice to appoint the Umpire.

The Arbitral Tribunal shall convene for the first time at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

Subject to the provision of this Section and except as the parties shall otherwise agree, the Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall determine its procedure so as to afford a fair hearing to each party and shall determine the matters submitted to it whether both parties appear before it or in default of appearance of either of them. Decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote and it shall render its award in writing. Such award signed, at least, by a majority of the members of the Arbitral Tribunal and a signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. The award of the Arbitral Tribunal rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties who shall abide by, and comply with such award.

The parties shall fix the amount of remuneration or fees of the arbitrators and such other persons as shall be required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties shall not agree on such amount before the Arbitral Tribunal shall convene, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. Each party shall defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the parties. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.



FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

الصندوق الكويتي للتنمية الاقتصادية العربية



The Arbitral Tribunal shall apply the principles common under the current laws of the Borrower and the State of Kuwait, as well as the principles of justice.

**SECTION 6.05.** The provisions for arbitration set forth in the previous Section shall be in lieu of any other procedure for the determination of controversies between the parties to this Agreement and any claim by either party against the other party arising thereunder.

**SECTION 6.06.** Service of any notice or process in connection with any proceedings under this Article may be made in the manner provided in Section 7.01. The parties to this Agreement hereby waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

## ARTICLE VII

### Miscellaneous Provisions

**SECTION 7.01.** Any notice or request required or permitted to be given or made under this Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 8.03, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it shall be delivered by hand or by mail or facsimile to the party to which it is required or permitted to be given or made at such party's address specified in this Agreement, or at such other address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request.

**SECTION 7.02.** The Borrower shall furnish to the Fund sufficient evidence of the authority of the person or persons who will sign the applications provided for in Article III or who will, on behalf of the Borrower, take any other action or execute any other documents required or permitted to be taken or executed by the Borrower under this Agreement, and the authenticated specimen signature of each such person.

**SECTION 7.03.** Any action required or permitted to be taken, and any documents required or permitted to be executed, under this Agreement on behalf of the Borrower may be taken or executed by the Minister of Finance and Public Administration of the Borrower or any person thereunto authorized in writing by him. Any modification or amplification of the provisions of this Agreement may be agreed to on behalf of the Borrower by written instrument executed on behalf of the Borrower by his aforementioned representative or any person thereunto authorized in writing by him; provided that, in the opinion of such representative, such modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Borrower under this Agreement. The Fund may accept the execution by such representative or other person of any such instrument as conclusive evidence that in the opinion of such representative any modification or amplification of the provisions of this



INTERNATIONAL FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

المندوب الكويتي للتسمية الائتمانية العربية

Agreement effected by such instrument is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Borrower thereunder.

## ARTICLE VIII

### Effective Date: Termination

**SECTION 8.01.** This Agreement shall not become effective until evidence satisfactory to the Fund shall have been furnished to the Fund that the execution and delivery of this Agreement on behalf of the Borrower have been duly authorized or ratified by all necessary governmental action;

**SECTION 8.02.** As part of the evidence to be furnished pursuant to Section 8.01, the Borrower shall furnish to the Fund an opinion or opinions of competent authority showing that this Agreement has been duly authorized or ratified by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower and constitutes a valid and binding obligation of the Borrower in accordance with its terms.

**SECTION 8.03.** Except as shall be otherwise agreed by the Fund and the Borrower, this Agreement shall come into force and effect on the date upon which the Fund dispatches by facsimile and email to the Borrower notice of its acceptance of the evidence required by Section 8.01.

**SECTION 8.04.** If all acts required to be performed pursuant to Section 8.01 shall not have been performed before ninety days after the signature of this Agreement or such other date as shall be agreed upon by the Fund and the Borrower, the Fund may at any time thereafter at its option terminate this Agreement by notice to the Borrower. Upon the giving of such notice this Agreement and all obligations of the parties thereunder shall forthwith terminate.

**SECTION 8.05.** If and when the entire principal amount of the Loan and all interest and other charges, which shall have accrued, on the Loan shall have been paid, this Agreement and all obligations of the parties thereunder shall forthwith terminate.

## ARTICLE IX

### Definitions

**SECTION 9.01.** Except where the context otherwise requires, the following terms have the following meanings wherever used in this Agreement or any schedule hereto:



## FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

القصد ورو الكورسي للتعميرة (الوقفة ناورية العربية)  


- (1) 'Project' means the project for which the Loan is provided, as described in Schedule 2 to this Agreement and as the description thereof shall be amended from time to time by agreement between the Fund and the Borrower.
- (2) 'goods' means works, equipment, supplies and services which are required for the Project. Wherever reference is made to the cost of any goods, such cost shall be deemed to include the cost of importing such goods into the territories of the Borrower.
- (3) 'Steering Committee' means the Project Steering Committee to be established pursuant to Section 4.05 of this Agreement;
- (4) 'PIU' means the Project Implementation Unit to be established pursuant to Section 4.06 of this Agreement;
- (5) 'Closing Date' means the date specified in Section 3.09 of this Agreement after which the Fund may, by notice to the Borrower, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan account;
- (6) 'Directorate' means the Directorate of Public Works and Urbanism of a government body under the Ministry of Infrastructure, Natural Resources and Environment.
- (7) 'Hospital' means the Dr. Ayres de Menezes Central Hospital a public service unit providing secondary and tertiary healthcare under the supervision of the Ministry of Health and Social Services charged with the responsibility for Project operation and maintenance.

The following addresses are specified for the purposes of Section 7.01:

**For the Borrower:**

Ministry of Finance and Public Administration  
 Largo das Alfândegas  
 P.O. Box 168  
 São Tomé and Príncipe

Alternative address for Fax and E-mail:

**FACSIMILES**

+ (239) 222 21 82

**E-MAIL**

americoramos2010@live.com.pt



... T FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

الصندوق الكويتي للتعاون الاقتصادي العربي  


**For the Fund:**

Kuwait Fund for Arab Economic Development  
P.O. Box 2921, Safat  
Kuwait - 13030

Alternative address for Fax and E-mails:

**FACSIMILES**

+ 965 - 22999190  
+ 965 - 22999091

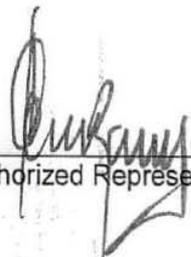
**E-MAIL**

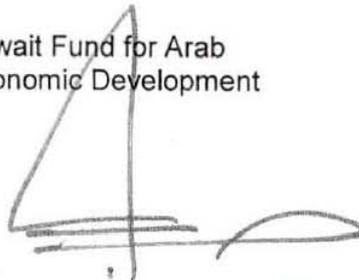
operations@kuwait-fund.org

**IN WITNESSETH WHEREOF** the parties hereto acting through their representatives thereunto duly authorized, have caused this Agreement to be signed in their respective names and delivered in Malabo, Equatorial Guinea, in two copies, each considered an original and both to the same and one effect, as of the day and year first above written.

Democratic Republic of  
São Tomé and Príncipe

Kuwait Fund for Arab  
Economic Development

By:   
(Authorized Representative)

  
By: \_\_\_\_\_  
(Authorized Representative)



UWAIT FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

القصدون الكويتي للسحبة الاقتصادية العربية

SCHEDULE 1  
Repayment Provisions

The amount of principal withdrawn from the Loan shall be repaid in forty (40) semiannual instalments, the amount and order of sequence of each being as set forth in the attached schedule. The first of these instalments shall be due on the first date on which any interest or other charges on the loan shall fall due, in accordance with the provisions of the Loan Agreement, after the elapse of a grace period of four (4) years, commencing from the date on which the Fund pays, any amount from the loan pursuant to the first withdrawal application made by the Borrower or the date on which the Fund issues an undertaking pursuant to Section 3.02 of the Loan Agreement, in case the first withdrawal application requests the issue of such undertaking, whichever is earlier of the two dates. The remaining installments for the repayment of the principal shall be due consecutively, every six-month, after the date on which the first instalment falls due.



WAIT FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

الصندوق الكويتي للتعاون الاقتصادي العربي

ANNEX TO SCHEDULE 1  
AMORTIZATION SCHEDULE

No.	Date Payment Due	Payment of Principal (Expressed in Kuwaiti Dinars)
1		125,000
2		125,000
3		125,000
4		125,000
5		125,000
6		125,000
7		125,000
8		125,000
9		125,000
10		125,000
11		125,000
12		125,000
13		125,000
14		125,000
15		125,000
16		125,000
17		125,000
18		125,000
19		125,000
20		125,000
21		125,000
22		125,000
23		125,000
24		125,000
25		125,000
26		125,000
27		125,000
28		125,000
29		125,000
30		125,000
31		125,000
32		125,000
33		125,000
34		125,000
35		125,000
36		125,000
37		125,000
38		125,000
39		125,000
40		125,000
<b>Total</b>		<b>5,000,000</b> (Five million Kuwaiti Dinars)





## SCHEDULE 2 DESCRIPTION OF THE PROJECT

The Project aims to support the development of the health sector of São Tomé and Príncipe by meeting increasing demand for healthcare services, improving its quality and securing hospital services and healthcare coverage in São Tomé and Príncipe. The Project will provide adequate infrastructure and technical facilities, as well as meeting the needs for modern medical equipment and specialized diagnostic and therapeutic care services, with the aim of reducing morbidity and mortality. Thus, contributing to the improvement of the health status of the populations, which will have a positive impact on the country's socio-economic indicators.

The Project comprises constructing and equipping of Dr. Ayres De Menezes Central Hospital

**The Project consists of the following components:**

1. **Civil works:** comprising all building construction works and electro-mechanical engineering works required to rehabilitate two existing buildings (the main building and ICU, Operation and blood bank) and to construct a new one with the connection between them bringing the total beds in the new development into about 132 Beds, the rehabilitation of Hospital kitchen, several service facilities, car parking and landscaping.
2. **Supply and installation of medical and auxiliary equipment and ambulances:**
  - (a) procurement and installation of medical and auxiliary equipment to service laboratory, emergency room, blood bank, ICU, Orthopedics, outpatient clinic, physiotherapy, telemedicine, imaging, otorhinolaryngology, ophthalmology, cardiology, hemodialysis, archive and ICT department, that will commensurate to the envisaged specialized services.
  - (b) provision two ambulances, generators and incinerator.
  - (c) provision of furniture for the above buildings.
3. **Training program for specialized doctors and medical technical staff.**
4. **Consultancy Services:** for (a) the preparation of the detailed design, technical specification and contract documents of the required construction works and medical equipment; (b) preparation of tender documents and assisting in the bidding evaluation and procurement services; (c) supervision of Project implementation, including the equipment installation.

The Project is expected to start during the fourth quarter of 2016 and to be completed by the end year of 2019.



KUWAIT FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

القصدوف الكويتي للتعمير والتنمية الاقتصادية العربية

## LIST OF GOODS

No.	Item	Amount Allocated (expressed in Kuwaiti Dinars)	Percentage of Total Cost of Item
1.	Civil Works	3,000,000/-	95%
2.	Medical, Auxiliary Equipment and 2 Ambulances	800,000/-	100%
3.	Furniture	300,000/-	100%
4.	Consultants' Services	300,000/-	100%
5.	Contingencies	600,000/-	-
<b>Total</b>		<b>5,000,000/-</b>	



KUWAIT FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

القصد و الكويتي للتجارة الدولية العربية  


Side Letter No. 2

DEMOCRATIC REPUBLIC OF SÃO TOMÉ AND PRÍNCIPE

Date 27/11/2016

Kuwait Fund for Arab Economic Development  
P.O. Box 2921, Safat  
Kuwait, 13030

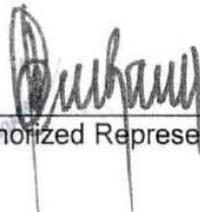
Dear Sirs:

Reference is made to the Loan Agreement of even date herewith signed between us for the financing of the Dr. Ayres de Menezes Central Hospital Project. We confirm that we have been duly informed that in accordance with the regulations in force in the State of Kuwait, the use of public funds in connection with transactions involving any firm or entity subject to boycott under these regulations is prohibited.

We therefore undertake that the proceeds of the above-mentioned Loan will not be used in any manner to finance directly or indirectly any goods or services produced or supplied by any country, firm or entity subject to boycott under the regulations in force in the State of Kuwait.

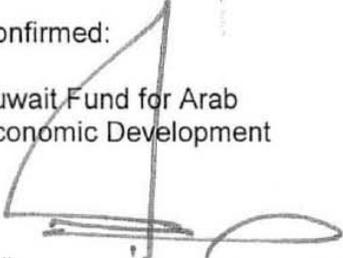
Please confirm your acceptance of the assurance given above by signing the attached copy of this letter and returning it to us.

Democratic Republic of  
São Tomé and Príncipe

By   
(Authorized Representative)

Confirmed:

Kuwait Fund for Arab  
Economic Development

By:   
(Authorized Representative)



**APOSTILLE**  
(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. País (Pays): **São Tomé e Príncipe**  
Este documento público (le présent act public)

2. foi assinado por (a été signé par) .....  
*Jonas de Moura*

3. agindo na qualidade de (agissant en qualité de) .....  
*Notário*

4. e tem o selo/carimbo de (est revêtu du sceautimbre de) .....

**Reconhecido (Attesté)**

5. em (à) São Tomé 6. a (le) *08.11.2017*
7. por (par) DCAC-Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades
8. sob o (sous) N.º *10937*
9. selo/carimbo (sceau/timbre) 10. Assinatura (Signature) *[Handwritten Signature]*



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA



DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIP

(UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO TOMÉ**

A cargo do Notário Lic. Bonifácio Fernandes d'Almeida

**INSTRUMENTO PÚBLICO****Certificado de Tradução**

BONIFÁCIO FERNANDES D'ALMEIDA, NOTÁRIO DA DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS E NOTARIADO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS DE SÃO TOMÉ - SECÇÃO NOTARIAL. Certifico, que nesta data, compareceu nesta Secção Notarial, o senhor, ALÉRIS FRANK DO NASCIMENTO MENDES, solteiro, maior, natural de Agostinho Neto - São Tomé, Distrito de Lobata, deste País, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu bilhete de identidade número 75728 de doze de Dezembro do ano dois mil e treze, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, o qual me apresentou um documento de carácter Governamental, tradução para língua Portuguesa, relativo a um escrito em língua Inglesa, como consta do documento original. O interessado alegou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob o compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão. Direcção dos Registos e Notariado - Secção Notarial, aos sete de Novembro do ano dois mil e dezassete.-

O TÉCNICO

**CONTA: Certificado de Tradução**

Títular do doc: Aléris Mendes  
 Tipo documento: Certificado de Tradução  
 Páginas: 0  
 Emolumento: 0,00  
 Selo do Acto: 0,00  
 Selo de Assistência: 0,00  
 Reembolso: 0,00  
 Emolumento líquido: 0,00  
 Urgência: 0,00  
 Total a Pagar: Isento  
 Elaborado por: Wilziley Lázaro  
 Registrado sob o nº:



0008.11.2011

FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

Carta Lateral Nº 1

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Data: 22/11/2016

Fundo do Kuwait para  
Desenvolvimento Económico Árabe,  
Caixa Postal 2921, Safat Kuwait, 13030

Caros Senhores:

**Assunto: Lista de Bens a ser financiado pelo Empréstimo –  
Métodos e Procedimentos para Compras**

1. Com referência às Secções 3.06 e 4.07 do Acordo de Empréstimo assinado hoje entre nós para o financiamento do Projecto do Hospital Central do Dr. Ayres de Menezes, anexamos uma Lista de Bens que mostra os itens a serem financiados pelo Empréstimo e a alocação para cada item e a percentagem das despesas a serem financiadas desse modo. Concordamos que, se o Fundo do Kuwait para o Desenvolvimento Económico Árabe (o Fundo) verificar que a alocação para qualquer um item é insuficiente para financiar a percentagem especificada na referida Lista de Bens fora do custo esperado de tal item, pode levar qualquer as seguintes medidas para:

- (a) atribuir para esse valor, dentro do limite do montante necessário para cobrir o défice de financiamento com base na percentagem especificada, um valor adicional contra a alocação para contingência na Lista de Bens ou contra a alocação para qualquer outro item se o Fundo considerar que existe um excedente nessa alocação.
- (a) reduzir a percentagem a ser financiada pelo Empréstimo com o custo total do particular, se a dotação adicional para este, de acordo com o acima exposto, é insuficiente para cobrir o défice acima referido, ou se o Fundo é de opinião de que não é possível alocar qualquer montante adicional do Empréstimo para esse item, de modo que, como consequência de tais redução de desembolso, continuará a financiar o custo dos bens, obras ou serviços incluído naquele item até verifique se o custo total está coberto na íntegra.

2. Confirmamos que o produto do Empréstimo não deve ser utilizado para o pagamento de quaisquer impostos ou direitos impostos nos termos da lei em vigor na República de São Tomé.

3. Também confirmamos que todos os itens a serem financiados pelo Empréstimo serão agrupados em pacotes apropriados do ponto de vista do tipo e sítio, a fim de facilitar, na medida do possível, a obtenção de licitações numa base competitiva internacional.



## FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

menos acordado o contrário pelo Fundo, o procedimento de licitação competitiva internacional será usado para a aquisição de todos esses itens.

4. Os serviços de consultoria necessários para o Projecto serão adquiridos de acordo com os procedimentos indicados nesta carta. Nesta base, uma pequena lista das empresas de consultoria a serem convidadas a apresentar propostas será preparada em acordo com o Fundo. Essa lista consistirá em *joint ventures* das firmas de consultorias kuwaitianas e internacionais. O convite de propostas dos consultores listados em breve será feito com base nos termos de referência que serão acordados com o Fundo. A carta de convite exigirá que a *joint venture* de seus consultores apresente seus técnicos e financeiros propostas em sobrescritos e para fornecer cópias do mesmo ao Fundo. Devemos primeiro abrir e avaliar as propostas técnicas e depois abrir as propostas financeiras e fazer uma avaliação combinada dos aspectos técnicos e financeiros das propostas. A avaliação em cada etapa será feita de acordo com os critérios acordados em adiantamento com o Fundo, e após a conclusão da avaliação, devemos fornecer um relatório sobre o mesmo, juntamente com a selecção proposta dos consultores para sua aprovação.
5. A menos que o Fundo concordar o contrário, os proponentes para a construção do Projecto serão pré-qualificados antes do convite de licitação com base no ICB. O aviso do convite aos contratantes interessados para candidatar-se à pré-qualificação será publicado em pelo menos uma revista internacional, o jornal local santomense e dois jornais do Kuwait com cópia antecipada da propaganda ao Fundo para comentários e aprovação. Um relatório sobre a avaliação do pedido de pré-qualificação será preparado e submetido, em inglês, ao Fundo para revisão e aprovação. Após a recepção das propostas, um relatório sobre a avaliação será preparado e enviado ao Fundo, juntamente com a recomendação de adjudicação, para revisão e aprovação pelo Fundo.
6. Quanto à aquisição de equipamentos, móveis, ambulâncias estabelecidos nos números 2 e 3 da lista de bens, e salvo se o Fundo decidir o contrário, o mesmo será agrupado em pacotes apropriados do ponto de vista de tipo e tamanho, a fim de facilitar, na medida do possível, a obtenção de licitações numa base competitiva, de pelo menos três fornecedores / fabricantes especificados de tais itens de diferentes áreas geográficas. A lista dos fornecedores a serem invocados para licitar esses itens, juntamente com uma breve nota sobre as capacidades técnicas e financeiras de tais fornecedores, deve ser encaminhada para si para sua revisão e aprovação.
7. No que diz respeito à aplicação da Secção 4.07 acima referida e à aquisição de todos os itens a serem financiados pelo Empréstimo, devemos fornecer-lhe o procedimento para licitação, bem como o projecto de documento de concorrência para a aquisição desses bens e obras para revisão e aprovação e deve fazer as alterações razoáveis que possam ser solicitadas por si em tais documentos ou nos



## FUNDO DO KUWAIT PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO ÁRABE

procedimentos de licitação. Devemos fornecer ou fornecer um relatório detalhado sobre a avaliação das propostas em cada caso, juntamente com a recomendação no final, para revisão e aprovação. No caso de ser necessário realizar negociações com o licitante selecionado, devemos fornecer, ou fazer com que seja fornecido, o projecto de contrato final emergente de tais negociações para aprovação da sua parte.

8. Após a assinatura de qualquer contrato a ser financiado pelo Empréstimo, devemos fornecer ou fornecer uma cópia original ou comprovada de tal contrato para seus registos e para os desembolsos do Empréstimo. Qualquer proposta de alteração relevante a ser feita em qualquer contrato, que tenha sido aprovada por si, será apresentada para aprovação.
9. Compreendemos que, se exercitarmos, de acordo com a Seção 3.02 do Acordo de Empréstimo, a opção de solicitar ao Fundo para emitir qualquer compromisso especial em conexão com a confirmação de qualquer carta documental de crédito para despesas de reunião do Projecto, esse pedido será feito com base no fato de que o compromisso especial do Fundo deve ser feito para um Banco do Kuwait que opera no Kuwait ou no exterior.
10. Por favor, indique seu acordo à Lista de Bens em anexo e confirme que o exposto reflete os entendimentos alcançados entre nós, assinando o formulário de confirmação na cópia anexa desta carta e devolve-o à nós.

República Democrática  
de São Tomé e Príncipe

Pelo: \_\_\_\_\_  
(Representante Autorizado)

Confirmado:

Fundo do Kuwait para  
Desenvolvimento Económico Árabe

Pelo: \_\_\_\_\_  
(Representante Autorizado)



KUWAIT FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

القصد والكويتي للتمويل الاقتصادي العربي  


Side Letter No. 1

## DEMOCRATIC REPUBLIC OF SÃO TOMÉ AND PRÍNCIPE

Date: 22/11/2016

Kuwait Fund for Arab Economic Development  
 P.O. Box 2921, Safat  
 Kuwait, 13030

Dear Sirs:

**Subject: List of Goods to be financed from the  
 Loan - Methods and Procedure for Procurement**

1. With reference to Section 3.06 and 4.07 of the Loan Agreement signed today between us for the financing of the Dr. Ayres de Menezes Central Hospital Project, we attached herewith a List of Goods showing the items to be financed by the Loan and the allocation for each item and percentage of expenditure thereon to be so financed. We agree that if the Kuwait Fund for Arab Economic Development (the Fund) finds that the allocation for any item is insufficient to finance the percentage specified in the said List of Goods out of the expected cost of such item, it may take any of the following measures to:
  - (a) allocate for that item, within the limit of the amount necessary to cover the shortfall in financing on the bases of the specified percentage, an additional amount against the allocation for contingency in the List of Goods or against the allocation for any other item if the Fund considers that there is a surplus in that allocation.
  - (b) reduce the percentage to be financed from the Loan out of the total cost of the particular item, if the additional allocation for that item, in accordance with the foregoing, is insufficient to cover the shortfall referred to above, or if the Fund is of the opinion that it is not possible to allocate any additional amount from the Loan for that item, so that as a consequence of such reduction withdrawals from the Loan will continue for financing the cost of the goods, works or services included in that item until the total cost thereof is covered in full.
2. We confirm that the proceeds of the Loan shall not be used for the payment of any taxes or duties imposed under the laws in force in the Republic of São Tomé.
3. We also confirm that all items to be financed from the Loan will be grouped in appropriate packages from the point of view of type and size in order to facilitate




## KUWAIT FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

الهيئة العامة للتخطيط الاقتصادي  


to the extent possible, obtaining of bids on international competitive basis. Unless herein or otherwise agreed with the Fund, the procedure of international competitive bidding will be used for procurement of all such items.

4. The consulting services required for the Project will be procured in accordance with the procedures stated in this letter. On this basis, a short list of the consulting firms to be invited to submit proposals will be prepared in agreement with the Fund. Such list will consist of joint ventures of Kuwaiti and international consulting firms. Invitation of proposals from the short listed consultants will be made on the basis of such terms of reference as will be agreed with the Fund. The letter of invitation will require the joint venture of consultants thereof to submit their technical and financial proposals in separate envelopes and to furnish copies thereof to the Fund. We shall open and evaluate the technical proposals first and then open the financial proposals and make a combined evaluation of the technical and financial aspects of the proposals. The evaluation in each stage will be made in accordance with criteria agreed in advance with the Fund, and following completion of the evaluation, we shall furnish you with a report thereon together with the proposed selection of the consultants for your approval.
5. Unless the Fund otherwise agree, tenderers for the construction of the Project will be pre-qualified prior to the invitation of bids on the basis of ICB. Notice of the invitation to interested contractors to apply for pre-qualification will be published in at least one international periodical, São Toméan local newspaper and two Kuwaiti daily newspapers with advance copy of the advertisement being furnished to the Fund for its comments and approval. A report on the evaluation of application for pre-qualification will be prepared and submitted, in English, to the Fund for review and approval. Upon receipt of bids a report on the evaluation thereof will be prepared and submitted to the Fund, together with the recommendation for award, for review and approval by the Fund.
6. As to the procurement of equipment, furniture, ambulances set forth in item (2) and (3) of the said list of goods, and unless the Fund agrees otherwise, the same shall be grouped in appropriate packages from the point of view of type and size in order to facilitate, to the extent possible, obtaining bids on a competitive basis, from at least three specialized suppliers/manufacturers of such items from different geographical areas. The list of the suppliers to be invited to bid for such items, together with a brief note on the technical and financial capabilities of such suppliers, shall be forwarded to you for your review and approval.
7. As regards the application of Section 4.07 referred to above and the procurement of all items to be financed from the Loan, we shall furnish to you the procedure for inviting bids as well as the draft tender documents for the procurement of such goods and works for review and approval and shall make such reasonable alterations as may be requested by you in such documents or in the bidding procedures. We shall furnish, or cause to be furnished, to you a detailed report on the evaluation of bids in each case, together with the recommendation for



ii



KUWAIT FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

دولة الكويت للتجارة الخارجية  

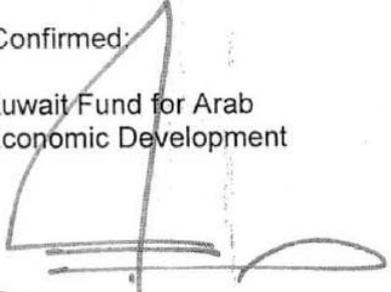

award, for review and approval. In the event it is necessary to conduct negotiations with the selected bidder, we shall furnish, or cause to be furnished, to you the final draft contract emerging from such negotiations for approval by you.

- 8. Following signature of any contract to be financed from the Loan, we shall furnish, or cause to be furnished, to you an original or conformed and certified copy of such contract for your records and for the purpose of disbursements from the Loan. Any material amendment proposed to be made in any contract, which has been approved by you, will be presented to you for approval.
- 9. We understand that if we exercise, in accordance with Section 3.02 of the Loan Agreement, the option of requesting the Fund to issue any special commitment in connection with the confirmation of any documentary letter of credit for meeting expenditures on the Project, such request will be made on the basis that the special commitment of the Fund is to be made to a Kuwaiti Bank operating in Kuwait or overseas.
- 10. Please indicate your agreement to the attached List of Goods and confirm that the foregoing reflects the understandings reached between us, by signing the form of confirmation on the attached copy of this letter and returning it to us.

Democratic Republic of  
São Tomé and Príncipe

By:   
(Authorized Representative)

Confirmed:  
Kuwait Fund for Arab  
Economic Development

By:   
(Authorized Representative)



## **Parecer Relativo à Proposta de Resolução que Aprova o Acordo de Empréstimo com o Fundo do Kuwait, Referente ao Financiamento do Projecto do Hospital Central, Dr. Ayres de Menezes**

### **I – Introdução**

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional foi submetida à 3.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, para análise e parecer, a proposta de resolução n.º 40/X/7.ª/2017- Que aprova o Acordo de Empréstimo com o Fundo do Kuwait, referente ao Financiamento do Projecto do Hospital Central, Dr. Ayres de Menezes.

A Comissão, prontamente, se reuniu e contou com a presença dos Senhores Deputados Vasco Gonçalves Guiva, que a presidiu, Aérton do Rosário Crisóstomo, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, Carlos Manuel Correia, Adilson Managem, Mário Fernando Rainho, Ivo da Costa e José Carlos Cabral, do Grupo Parlamentar do ADI, e Jorge Dias Correia do Grupo Parlamentar do PCD.

### **II – Aspecto Legal**

Esta iniciativa é exercida nos termos dos artigos 136.º e 137.º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugados com a alínea e) do artigo 111.º da Constituição da República.

### **III – Contextualização**

Este projecto, da iniciativa do XVI Governo Constitucional da República Democrática de São Tomé e Príncipe, visa apoiar o desenvolvimento do sector, atendendo a crescente demanda dos serviços de saúde.

Assim, o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe assinou com o Fundo do Kuwait para o Desenvolvimento Africano Árabe, em 22 de Novembro de 2016, o Acordo de Empréstimo referente ao Financiamento do Projecto para melhorias das condições sanitárias do Hospital Central, Dr. Ayres de Menezes, no montante de 5.000.000 KD (Cinco Milhões de Dinares do Kuwait) equivalente a USD 17.000.000,00 (Dezassete Milhões de Dólares Americanos), com a maturidade na ordem de 24 anos, sendo quatro anos de graça a uma taxa de juro anual de 1%.

### **III- Conclusão**

Como se pode constatar, o projecto fornecerá infra-estruturas e instalações técnicas adequadas, além de atender às necessidades de equipamentos médicos modernos e serviços especializados de diagnóstico e cuidados terapêuticos, tais como: aquisição e instalação de equipamento médico e auxiliar para laboratório de serviço, sala de emergência, banco de sangue, ICU, ortopedia, ambulatório, fisioterapia, telemedicina, imagem, otorrinolaringologia, oftalmologia, cardiologia, **HEMODIÁLISE**, arquivo e departamento de TIC, com o objectivo de reduzir a morbilidade e a mortalidade, contribuindo assim para a melhoria da condição de saúde das populações, com um impacto bastante positivo nos indicadores socioeconómicos do país.

### **IV – Recomendação**

Tendo em conta que esta iniciativa reúne os requisitos formais, previstos no n.º 2 do artigo 142.º e no n.º 1 do artigo 143.º do Regimento da Assembleia Nacional, esta Comissão recomenda que a referida iniciativa suba ao Plenário para discussão e votação.

Eis, Excelência, o teor do parecer desta Comissão.

A 3.ª Comissão Especializada Permanente, em São Tomé, aos 21 de Novembro de 2017.

O Presidente, *Vasco Gonçalves Guiva*.

O Relator, *Carlos Manuel Cassandra Coreia*.

## **Texto Final da Proposta de Resolução N.º 40/X/7.ª/2017 — Acordo de Empréstimo Referente ao Projecto do Hospital Central Dr. Ayres de Menezes**

### **Preâmbulo**

Tornando-se necessário proceder à aprovação e ratificação do Acordo de Financiamento entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Fundo do Kuwait para o Desenvolvimento Africano Árabe, referente ao Projecto do Hospital Central Dr. Ayres de Menezes, assinado em 22 de Novembro de 2016, no montante de 5.000.000 KD (Cinco Milhões de Dinares do Kuwait) equivalente à USD 17.000.000,00 (Dezassete Milhões de Dólares Americanos), com a maturidade na ordem de 24 anos, sendo quatro anos de graça e uma taxa de juro anual de 1%;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) e j) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Aprovação**

É aprovado, para ratificação, o Acordo de Empréstimo com o Fundo do Kuwait para Desenvolvimento Económico Árabe, cujos textos em língua inglesa e a sua respectiva tradução em língua portuguesa fazem parte integrante da presente Resolução.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se. -

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 20 de Novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da graça Diogo*.

**Texto Final da Proposta de Resolução n.º 25/X/4.ª/2016 — Convenção de Minamata sobre o Mercúrio.****Preâmbulo**

Tendo em conta que a Convenção de Minamata, é um documento jurídico internacional que regula a gestão do mercúrio ao nível mundial;

Atendendo que, se trata de uma substância química que tem suscitado uma grande preocupação da comunidade internacional pelos seus malefícios tanto para saúde como para o ambiente e, tendo em conta a sua persistência ambiental, a sua capacidade de transporte de longo alcance e por ser bioacumulável aos ecossistemas e organismos vivos;

Sendo imperioso as directrizes da Conferência das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável, bem como os princípios da declaração do Rio sobre o ambiente, incluindo o das responsabilidades comuns, mas diferenciadas de cada Estado sobre a necessidade de uma acção global;

Tornando-se necessário proceder à aprovação e ratificação da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) e j) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Aprovação**

É aprovada, para ratificação a Convenção de Minamata sobre o Mercúrio, cujos textos em língua espanhola e a sua respectiva tradução em língua portuguesa fazem parte integrante da presente Resolução.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

**Publique-se. -**

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 17 de Novembro de 2017.-

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*

**Carta do Presidente da 4.ª Comissão Especializada Permanente que Remete o Resultado do Concurso Público n.º02/A.N/2017**

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Nacional  
Palácio dos Congressos

**N/Ref.ª 50 /A.N-04CEP/17**

Tendo concluído o processo referente ao Concurso Público n.º 02/AN/2017 para a contratação de um Administrador para o Gabinete de Registo e Informação Pública e uma vez que, ultrapassado o prazo legal, não foi registada qualquer reclamação por parte dos candidatos, vimos propor a V. Ex.ª que se proceda à designação pelo Plenário da Assembleia Nacional, nos termos do artigo 253.º do Regimento da Assembleia Nacional.

Neste sentido, recomendamos que sejam admitidos à votação os seguintes candidatos, por terem obtido a classificação final superior a 75%:

<b>Nomes</b>	<b>Classificação Final</b>
Silvério de Assunção Pereira	<b>86,3%</b>
Luís Paquete d'Alva Teixeira	<b>82,4%</b>

Junto remetemos, o Projecto de Resolução, que nomeia o novo Administrador do GRIP.

Com os mais respeitosos cumprimentos.

A 4.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 20 de Novembro de 2017.

O Presidente, Abnildo d'Oliveira

### **Projecto de Resolução n.º /X/2017 — Nomeação do Novo Administrador do GRIP**

#### **Preâmbulo**

Tornando-se necessário proceder a nomeação do novo Administrador do Gabinete do Registro de Informação Pública (GRIP), de conformidade com os artigos 6.º e 10.º da Lei 11/2007, de 18 de Abril de 2007;

Neste sentido, a Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Nomeação**

É o Senhor -----, nomeado para exercer o cargo do Administrador do Gabinete de Registo de Informação Pública (GRIP), por um período de cinco anos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

#### **Publique-se.**

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 22 de Novembro de 2017.

O Presidente da Assembleia Nacional, *José da Graça Diogo*.